



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---------------------------|--|
| PROCESSO N.º: | 84166/2016 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA |
| CNPJ: | 15.023.989/0001-26 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| Ordenador de Despesas: | DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO |
| RELATOR: | VALTER ALBANO DA SILVA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | PONTES E LACERDA |
| NÚMERO OS: | 10300/2017 |
| EQUIPE TÉCNICA: | EDIVALDO MOTA ARAUJO |



SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 2 |
| 2. ANÁLISE DA DEFESA..... | 2 |
| 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES..... | 21 |
| 4. CONCLUSÃO..... | 22 |
| 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE..... | 22 |
| 4.2. NOVAS CITAÇÕES..... | 24 |
| APÊNDICE - A - Créditos suplementares sem prévia autorização legislativa..... | 25 |
| APÊNDICE - B - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - parte do Relatório Técnico 2015..... | 34 |
| APÊNDICE - C - Receita Acumulada Prefeitura..... | 36 |
| APÊNDICE - D - Desp. liq. e não pagas provenientes de empenhos entre 01/05..... | 40 |
| APÊNDICE - E - Saldo Financeiro por Fonte ao final de 2016..... | 46 |
| APÊNDICE - F - Leis de Créditos Especiais..... | 48 |
| APÊNDICE - G - Leis de Créditos Suplementares..... | 79 |
| APÊNDICE - H - Balanço Patrimonial Prefeitura 2015..... | 92 |



1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório da análise da defesa encaminhada pelo Sr.º DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Chefe do Poder Executivo do Município de Pontes e Lacerda, referente às Contas Anuais de Governo relativas ao exercício financeiro de 2016.

Devidamente citado para defender-se, o responsável apresentou suas justificativas por meio do Documento Digital nº 241133/2017 (Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, com o intuito de apresentar esclarecimentos, contestações e possíveis providências a partir das supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria (Documento Digital nº 219514/2017).

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir encontram-se as justificativas da defesa e as respectivas análises.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores ao estabelecido no 29-A, § 2º, I, CF (R\$ 19.034,87 efetuados a maior)* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa questiona alguns valores demonstrados no quadro 9.1 "**Limite de Repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A CF)**".

Afirmando que não há legislação que regulamente o fato de que a base de cálculo do repasse



para legislativo seja composto por receita "líquida de suas deduções".

Assim, alega que o valor demonstrato na tabela 9.1 do relatório de auditoria está incorreto, e apresenta as seguintes considerações:

a) em relação ao valor de R\$ 79.082,18 (juros e multas de receitas tributárias), informa que o valor correto é R\$ 79.242,44, uma diferença de R\$ 160,26. Esse valor está devidamente contabilizado e demonstrado no Anexo 2, do Balanço como Deduções de Multas e Juros de Mora (4.9.9.1.1.00.00.00) (fl. 5 do Documento Digital nº 241133/2017 - Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT);

b) em relação ao valor de R\$ 760.655,78 (Receita da Dívida Ativa Tributária), informa que o valor correto é R\$ 911.197,52, um diferença de R\$ 150.541,74, valor esse devidamente contabilizado e demonstrado na peça contábil - Anexo 2 do balanço, como Deduções da Receita Tributária da Dívida Ativa (4.9.9.3.1.00.00.00) (fl. 6 do Documento Digital nº 241133/2017 - Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT);

c) em relação ao valor de R\$ 234.946,81 (Juros e multa da dívida ativa tributária), informa que o valor correto é R\$ 370.636,03, uma diferença de R\$ 135.689,22, valor esse devidamente contabilizado e demonstrado na peça contábil - Anexo 2 do balanço, como Deduções da Receita Tributária da Dívida Ativa (4.9.9.3.1.00.00.00) (fl. 5 do Documento Digital nº 241133/2017 - Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT);

Ilustra a argumentação trazendo o quadro à fl. 7 do Documento Digital nº 241133/2017 - Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT, o qual demonstra o cálculo da Receita Base para o Repasse ao Poder Legislativo, conforme seu entendimento. Nesse quadro é apresentado a Receita Base no valor de **R\$ 51.103.372,08**, assim, o valor máximo de repasse (7%) seria igual a 3.577.236,05. Nesse caso, o valor repassado ao Poder Legislativo (R\$ 3.576.000,00) pelo Poder Executivo, corresponde a 7,00% da Receita Base, não ultrapassando o limite estabelecido no art. 29-A, da CF.

Análise da defesa:

O art. 29-A, da CF, determina o seguinte:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes."



(grifo nosso)

Assim, no cálculo do valor da receita base para o repasse ao Poder Legislativo Municipal, conforme *caput* do art. 29-A, CF, deve ser levado em consideração apenas as **receitas efetivamente realizadas**, ou seja, receitas que realmente de fato foram recebidas.

Ao se computar as deduções no cálculo estará elevando a receita base com elementos não efetivos, portanto não prevalece a argumentação do gestor.

A **irregularidade é mantida**, uma vez que os repasses ao Poder Legislativo foram efetuados a maior no valor de R\$ 19.034,87, contrariando o estabelecido no 29-A, § 2º, I, CF.

Com base nas constatações registradas acima, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a determinação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo de abster de fazer o cômputo das deduções dos juros e multas de receitas tributárias, da receita da dívida ativa tributária e dos juros e multa da dívida ativa tributária no cálculo da Receita Base de Repasse ao Poder Legislativo, observando a regra estabelecida no *caput* art. 29-A, CF.

Situação da análise: MANTIDO

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) (REDAÇÃO ALTERADA APÓS ANÁLISE DA DEFESA) *Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados ao final do exercício no montante de R\$ 277.834,85, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único; parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000. - Tópico - 2. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

A defesa informa que a Decisão Administrativa nº 16/2005-TCE/MT estabelece, em relação ao art. 42, da LRF, que as despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, só serão consideradas as liquidadas, e, além disso, já existem vários julgamentos proferidos pelo TCE/MT que acompanham esse entendimento.

Afirma que é descabido e improcedente afirmar que foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres no montante de R\$ 2.639.353,03 sem a devida disponibilidade financeira para a sua cobertura, sendo



que as despesas liquidadas em 2016 e inscritas em restos a pagar processados relativos ao período mencionado na lei (01/05/2016 a 31/12/2016) representam apenas R\$ 819.239,16 e o disponível em 31/12/2016 é de R\$ 4.574.411,61, já descontado o saldo do RPPS, valor esse extraído do relatório técnico, o que demonstra que não há desequilíbrio financeiro.

Expõe que, se considerar por fontes de recursos as despesas liquidadas e não pagas nos dois últimos quadrimestres de mandato, comparando-as com as disponibilidades, por fonte de recursos, em 31/12/2016, ter-se-á 03 (três) despesas sem a sua devida cobertura, conforme quadro abaixo:

| Fonte | 1 - Despesa liquidada e não pagas entre 01/05/2016 a 31/12/2016 | 2 - Saldo Financeiro em 31/12/2016 (R\$) | Resultado (1)-(2) - Superávit (+) / Déficit (-) |
|--------------------------|---|--|---|
| 2801 - Recurso do FETHAB | 164.160,03 | 2.515,02 | -161.645,01 |
| 2201 - Recurso Saúde 15% | 78.386,46 | 5.171,37 | -73.215,09 |
| 2999 - Recurso Ordinário | 472.358,07 | 444.012,21 | -28.345,86 |
| | | TOTAL | -263.205,96 |

Fonte: Transcrição do quadro à fl. 9 do Documento Digital n° 241133/2017 (Protocolado sob n° 248193/2017-TCE/MT)

Afirma que, com exceção da fonte de recurso ordinário e recurso da saúde 15% (R\$ 28.345,86 e R\$ 73.215,09 respectivamente), a do FETHAB dependia do Governo Estadual, que estava inadimplente com os seus recursos referentes ao exercício de 2016.

Em relação aos valores sem cobertura em 31/12/2016 para a saúde (R\$ 73.215,09) e o ordinário (R\$ 28.345,86), estes representam 0,2699% (R\$ 101.560,95) em comparação com o total arrecadado em 2016 (R\$ 37.628.227,71 - conforme parte do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - fl. 9 do Documento Digital n° 241133/2017 - Protocolado sob n° 248193/2017-TCE/MT), para o recurso ordinário.

Finaliza alegando que é insustentável a afirmação de desequilíbrio financeiro e requer o saneamento do apontamento.

Análise da defesa:



OBSERVAÇÃO: a redação original do Resumo do Achado é a seguinte:

"2.1) Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados ao final do exercício no montante de R\$ 2.639.353,03, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único; parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000. - Tópico - 2."

O art. 42, da LRF, assim determina:

*"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, **contrair obrigação de despesa** que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados **os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.**" (grifo nosso)*

Ao mencionar no *caput* do art. 42 "as parcelas a serem pagas no exercício seguinte", a lei alcançou os Restos a Pagar referidos no art. 36, da Lei nº 4.320/64. (TOLEDO JR., F. C. de; ROSSI, S. C. Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo. 3ª Edição. Editora NDJ Ltda., São Paulo, 2005).

Primeiramente é necessário entender o que significa "**contrair de obrigação de despesa**". Para isso recorre-se ao brilhante comentário ao art. 42 da doutrina especializada, transcrito a seguir, no qual afirma que a "**obrigação de despesa se origina com o empenho**", conforme transcrição a seguir:

"Outra controvérsia levantada pelo art. 42 diz respeito à 'obrigação de despesa'; entendem alguns que qualquer tipo de compromisso firmado nos dois últimos quadrimestres, esteja ele empenhado ou não, deva submeter-se às limitações daquela norma fiscal. Nesse diapasão, tal exegese não está a considerar, apenas, os conceitos de empenho e liquidação aludidos nos arts. 58 a 63 da Lei nº 4.320. Vem daí que, assinado nos oito últimos meses de gestão do Prefeito, um contrato de limpeza pública faria com que a Administração reservasse numerário para todas as parcelas contratuais a serem realizadas no ano vindouro.

Somos contrários à referenciada linha de pensamento. A nosso ver, apenas as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres precisam de amparo de caixa.

(...)

Enfim, no art. 42, o conceito de obrigação de despesa vincula-se ao de obrigação de pagamento; não há que falar naquele sem que antes se materializem os pré-requisitos deste último (empenho e liquidação). Por outra forma, não há obrigação de despesa se o fornecedor ainda não cumpriu sua missão contratual.



Tanto isso é verdade que o inciso II do art. 50 distingue entre despesa e assunção de compromisso, este último, sim, atende àquela dicção por nós combatida.

Nessa marcha, a obrigação da despesa nasce com o empenho e aperfeiçoa-se quando formalmente liquidada (entrega do bem, do serviço ou obra). Na medida em que o particular tem a Nota de Empenho sua garantia documental, a LRF proíbe que a Administração aceite ou avalize títulos emitidos por fornecedor de bens, mercadorias ou serviços (art. 37, III)." (TOLEDO JR., F. C. de; ROSSI, S. C. Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo. 3ª Edição. Editora NDJ Ltda., São Paulo, 2005, págs. 268, 269 e 271) (grifo nosso)

No entanto, o significado de "contração de obrigação de despesa", para Carlos Maurício Figueiredo e Marcos Nóbrega é diferente, conforme comentários transcritos a seguir:

"Depreende-se do dispositivo em análise que, durante os últimos oito meses do mandato, não se pode contrair obrigação de despesa que não possua lastro financeiro para tanto.

Não se trata de proibir que se deixem dívidas para o próximo mandatário, uma vez que este suportará as obrigações contraídas em todos os outros meses do mandato que não os oito últimos.

Faz-se necessário, no entanto, firmar o entendimento do que seja 'contrair obrigação de despesa' e 'despesas compromissadas a pagar'.

Devemos, inicialmente, fazer a distinção entre obrigação de pagamento e obrigação de despesa. A obrigação de pagamento surge a partir da satisfação do objeto do contrato pelo contratado.

Cumprida a obrigação pelo contratado, cabe à administração retribuir-lhe em pecúnia. Observando as fases clássicas do processamento das despesas públicas: empenho, liquidação e pagamento, temos que a obrigação de pagamento surge a partir da liquidação da despesa (...).

Podemos dizer que enquanto contrair obrigação de pagamento trata da obrigação de realizar o pagamento após a necessária liquidação da despesa, contrair obrigação de despesa refere-se à fase anterior, trata da obrigação de fazer e não de pagar, ainda.

A regra geral é a obrigação de despesa ser contraída no momento da formalização do contrato ou instrumento congênera. Neste momento surge a obrigação de fazer (obrigação de despesa) que difere, em essência, da obrigação de pagar (obrigação de pagamento).

Esta distinção não se constitui em quimera jurídica, antes, se revela fundamental para correta inteligência deste dispositivo, conforme veremos adiante.

*Assim, conforme já expressamos, contrair obrigação de despesa constitui-se em qualquer ato ou fato que imponha à administração a obrigatoriedade de realizar despesa." (grifo nosso) (FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos. **Considerações sobre encerramento de mandato: a exegese do artigo 42 da Lei de responsabilidade fiscal.** Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 59, nov. 2006. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=38143>>. Acesso em: 28/08/2017.*



Logo, constata-se que a doutrina não é pacífica ao definir o que seja "obrigação de despesa". De modo geral, ela englobaria não somente os "valores empenhados" nos últimos dois quadrimestres, mas também aquelas obrigações que afetarão a disponibilidade financeira do exercício seguinte, tais como os contratos e congêneres. No entanto, a análise das Contas Anuais de Governo realizada por este Tribunal de Contas baseia-se exclusivamente pelo sistema Aplic, conforme Resolução Normativa nº 036/2012-TP-TCE/MT, dessa forma, para o exame do art. 42 da LRF, utilizar-se-á como parâmetro os empenhos realizados no período de 01/05/2016 e 31/12/2016.

Desse modo, a partir das informações do sistema Aplic, pode-se verificar que houve o total de **R\$ 819.974,25** de "Despesas Liquidadas e Não Pagas provenientes de Empenhos realizados entre 01/05/2016 a 31/12/2016", documento acostado no Apêndice D deste Relatório (a defesa mencionou o valor de R\$ 819.239,16 - uma diferença de R\$ 735,09).

O quadro abaixo demonstra o comparativo entre os "**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016**", constante do Apêndice D (Desp. liq. e não pagas provenientes de empenhos entre 01/05), sintetizados por fonte de recursos e o "**Saldo Financeiro ao Final do Exercício de 2016**" (Apêndice E - Saldo Financeiro por Fonte ao final de 2016):

| Fonte | Descrição Fonte | Despesas Liquidadas e Não Pagas provenientes de empenhos realizados entre 01/05/2016 a 31/12/2016 (Restos a Pagar Processados) (a) | Saldo Financeiro em 31/12/2016 (b) | Diferença entre os Restos a Pagar Processados e o Saldo Financeiro (c) = (b) - (a) | Restos a Pagar Processados provenientes de empenhos realizados entre 01/05/2016 a 31/12/2016 "a descoberto" (d) |
|--------------------------|---|--|------------------------------------|--|---|
| 00 | Recursos Ordinários | 473.093,16 | 444.012,21 | -29.080,95 | 29.080,95 |
| 01 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | 21.174,85 | 7.281,05 | -13.893,80 | 13.893,80 |
| 02 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 78.386,46 | 5.171,37 | -73.215,09 | 73.215,09 |
| SUBTOTAL (0) + (1) + (2) | | 572.654,47 | 456.464,63 | -116.189,84 | 116.189,84 |
| 14 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União | 14.078,43 | 1.162.032,17 | 1.147.953,74 | 0,00 |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 25.500,00 | 60.597,47 | 35.097,47 | 0,00 |
| 18 | Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | 96,65 | 78.503,99 | 78.407,34 | 0,00 |
| | Transferências do FUNDEB - | | | | |



| | | | | | |
|--------------|---|-------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| 19 | (aplicação em outras despesas da Educação Básica) | 1.931,02 | 3.607,99 | 1.676,97 | 0,00 |
| 24 | Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 8.641,74 | 1.402.924,65 | 1.394.282,91 | 0,00 |
| 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 3.747,39 | 458.034,42 | 454.287,03 | 0,00 |
| 30 | Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB | 164.160,03 | 2.515,02 | -161.645,01 | 161.645,01 |
| 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado | 28.703,48 | 53.630,97 | 24.927,49 | 0,00 |
| 43 | Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social | 461,04 | 44.578,44 | 44.117,40 | 0,00 |
| TOTAL | | 819.974,25 | 3.722.889,75 | 2.902.915,50 | 277.834,85 |

Fonte: (a) Síntese por fonte de recursos da Planilha "RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016" (Apêndice D - Despesas Liquidadas e Não Pagas provenientes de Empenhos realizados entre 01/05/2016 a 31/12/2016)

Fonte: (b) Planilha "SALDO DAS FONTES DE RECURSOS EM 31/12/2016" (Apêndice E - Saldo Financeiro por Fonte ao final de 2016)

Dessa forma, considerando o quadro acima verifica-se que o valor de **R\$ 277.834,85** provenientes de empenhos realizados entre 01/05/2016 e 31/12/2016 e liquidados nesse período (restos a pagar processados) ficaram sem cobertura financeira, o que contraria o *caput* do art. 42, da LRF, que veda a contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres de último ano de mandato do gestor.

A defesa alegou que, em relação aos recursos provenientes do FETHAB, estes dependiam do repasse do Governo Estadual, que estava inadimplente em 2016. No entanto, era necessário ter havido planejamento e controle financeiro dos empenhos e liquidações da despesa, em confronto com as receitas disponíveis. Para isso existe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária disposto no art. 52, da LRF, que é elaborado a cada bimestre e publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo do RREO é evidenciar a situação fiscal do município, demonstrando a execução orçamentária da receita e da despesa e possibilita avaliar a necessidade de conter despesas (limitação de empenhos), caso haja frustração de receitas municipais.

No tocante aos recursos ordinários e da saúde, a defesa apenas comparou o total de liquidações provenientes de empenho entre 01/05/2017 a 31/12/2017 com o total arrecadado em 2016, sem apresentar nenhuma justificativa plausível para o não cumprimento do art. 42.

Dessa forma, **a irregularidade é mantida**, cuja redação do Resumo do Achado é alterada da seguinte forma:



| Redação Original da Irregularidade e do Resumo do Achado | Alteração da redação do Resumo do Achado |
|---|---|
| 2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000). | 2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000). |
| <i>2.1) Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados ao final do exercício no montante de R\$ 2.639.353,03, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único; parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000. - Tópico - 2.</i> | <i>2.1) Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados ao final do exercício no montante de R\$ R\$ 277.834,85, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único; parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000. - Tópico - 2.</i> |

Assim, com base nas constatações registradas acima, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a determinação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo realizar controle das despesas em confronto com os recursos disponíveis em cada fonte de recurso, de modo que se garanta, ao final do exercício, suficiência financeira para promover a integral quitação dos restos a pagar processados, em obediência ao art. 1º, § 1º da LRF (equilíbrio das contas públicas).

O fundamento de se apresentar a sugestão de recomendação baseado no art. 1º, § 1º da LRF é que, mesmo nos exercícios financeiros que não sejam final de mandato, o acompanhamento efetivo do comportamento da receita e despesa deve ser realizado de modo a não deixar, ao final de cada exercício financeiro, restos a pagar processados sem cobertura financeira.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais *Ã* sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa (R\$ 2.649.297,62 antes da edição da Lei Municipal 1.756/2016 e R\$ 1.133.848,46 abertos a maior no exercício de 2016) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A defesa informa que todas as aberturas de créditos suplementares ocorridas em 2016



possuíram autorização legal e atenderam à Constituição Federal e à Lei nº 4.320/64, pois foram abertos por excesso de arrecadação na fonte específica ou por superávit financeiro (demonstrado no Balanço Patrimonial de 2015).

Ilustra às fls. 10 e 11 do Documento Digital nº 241133/2017 (Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT) quadro demonstrativo dos "*Créditos Suplementares abertos por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial 2015*" e demonstrativo dos "*Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Anulação/Excesso de Arrecadação/Superávit em 2016*".

Por fim, afirma que todos tiveram autorização legal.

Análise da defesa:

De acordo com o art. 7º e do art. 42, da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos, até determinada importância, pelo Poder Executivo, princípio consagrado no art. 167, V, da Constituição Federal.

Assim, a abertura dos créditos suplementares é válida até o limite fixado na Lei Orçamentária e uma vez atingido o limite fixado, durante a execução orçamentária, não se poderá mais abrir suplementações orçamentárias por decreto, já que o limite se esgotou.

Novas suplementações poderiam ser realizadas, desde que já existisse norma legal publicada que autorizasse novo limite. (conforme J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis. A lei 4320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal. 31ª ed. IBAM, 2003, pág. 112)

No caso do município de Pontes e Lacerda, o art. 4º, b, da Lei Municipal nº 1.650, de 14/12/2015 (Lei Orçamentária de 2016), autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, **até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa**, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, que foi fixado em **R\$ 78.665.000,00**. Desse modo, apenas **R\$ 15.733.000,00** poderiam ser abertos em 2016.

No quadro apresentado pela defesa "*Créditos Suplementares abertos por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial 2015*", todas as leis em questão (Apêndice F - Leis de Créditos Especiais) são relativas a **créditos adicionais especiais** e não suplementares, estes destinam-se a reforçar dotação orçamentária que se tornou insuficiente durante a execução do orçamento, enquanto que aqueles são destinados a atender despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A defesa apresentou o quadro "*Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Anulação/Excesso de Arrecadação/Superávit em 2016*", pelo qual o gestor afirmou que não houve irregularidade, e sobre o qual este equipe técnica analisou:



| N LEI AUTORIZADORA | DATA DA LEI | PERCENTUAL AUTORIZADO | VALOR CRÉDITO ABERTO | LIMITE AUTORIZADO | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|-------------|-----------------------|----------------------|-------------------|------------------------|
| 1650/2015 (loa/2016) | 14/12/2015 | 20% | R\$ 15.343.247,79 | R\$ 15.733.000,00 | |
| 1756/2016 | 20/12/2016 | 5% | R\$ 1.333.985,74 | R\$ 3.933.250,00 | |
| 1725/2016 | 01/08/2016 | | R\$ 792.041,11 | R\$ 792.041,11 | Excesso de Arrecadação |
| 1734/2016 | 06/08/2016 | | R\$ 2.376.123,33 | R\$ 2.376.123,33 | Excesso de Arrecadação |
| 1704/2016 | 30/05/2016 | | R\$ 53.132,53 | R\$ 53.132,53 | Superávit Financeiro |
| 1730/2016 | 23/08/2016 | | R\$ 204.413,16 | R\$ 204.413,16 | Superávit Financeiro |

Fonte: quadro "Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Anulação/Excesso de Arrecadação/Superávit em 2016", apresentado pela defesa às fls. 11 do Documento Digital nº 241133/2017 (Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT); APÊNDICE G - Leis de Créditos Suplementares

A Lei nº 1.650/2015, de 14/12/2015 (LOA/2016) - Apêndice G - Leis de Créditos Suplementares, obedecendo aos arts. 7º e 42, da Lei nº 4.320/64, fixou parâmetros para alterações por meio de crédito suplementar, durante o exercício financeiro de 2016, nos seguintes termos:

"Art. 4º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) realizar operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos legais da legislação em vigor.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício." (grifo nosso)

Assim, verifica-se que o percentual foi fixado em 20% do Orçamento da Despesa (R\$ 78.665.000,00), o que corresponde ao valor máximo de **R\$ 15.733.000,00**.

Por outro lado, somente em 20/12/2016 foi editada a Lei nº 1.756/2016 (APÊNDICE G - Leis de Créditos Suplementares), com o estabelecimento dos seguintes parâmetros:



"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2016, utilizando como fonte de recurso:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º *Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.*

§ 2º *Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº 1.650/15:*

I - Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº 1.650/15 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário". (grifo nosso)*

Assim, a definição das regras acima somente valem para os créditos suplementares abertos posteriormente a 20/12/2016. Por essa lei, o limite máximo estabelecido para a abertura de créditos adicionais suplementares atingiu o percentual de 25% do Orçamento da Despesa, correspondendo a **R\$ 19.666.250,00**.

Ademais, o art. 1º, § 5º, da Lei nº 1.756/2016 estabelece que "*Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício*". Tal disposição é totalmente contrária ao art. 7º, da Lei nº 4.320, que explicita a obrigatoriedade da indicação do limite, seja valor em termos monetários, seja em percentual do Orçamento Inicial.

Dessa maneira, em relação às leis específicas (Leis nº 1.725, de 01/08/2016, nº 1.734, de 06/08/2016, nº 1.704, de 30/05/2016, nº 1.730, de 23/08/2016 - Apêndice G - Leis de Créditos Suplementares) que abriram créditos suplementares, os valores ali dispostos integram o limite máximo de 20% estabelecido na LOA/2016, mesmo porque foram editadas anteriormente à Lei nº 1.756/2016.

De acordo com o quadro 1.4 (Alterações Orçamentárias Leis Autorizativas), do Anexo 1 - ORÇAMENTO do Relatório de Auditoria (Documento Digital nº 219514/2016), constata-se que, até 08/12/2016, o Poder Executivo tinha aberto o montante de **R\$ 18.382.297,62**, equivalente a **23,37%** do Orçamento Inicial (**R\$ 78.665.000,00**). Ou seja, ultrapassou os 20% estabelecido na LOA/2016, sendo que R\$ 2.649.297,62, o que corresponde a 3,37% a maior:



| | | |
|-----------|---|-------------------|
| A | VALOR FIXADO LOA | R\$ 78.665.000,00 |
| B = 20%xA | 20% DO VALOR FIXADO NA LOA | R\$ 15.733.000,00 |
| C | VALOR DOS CRÉDITOS ABERTOS ATÉ 08/12/2017 | R\$ 18.382.297,62 |
| D = C - B | DIFERENÇA | R\$ 2.649.297,62 |
| E | PERCENTUAL ULTRAPASSADO | 3,37% |

Além disso, após 26/12/2016, ainda foram abertos o total de R\$ 2.417.800,84, equivalendo a 3,07% do Orçamento Inicial (Leis nº 1756/2016; nº 1757/2016).

Verificando globalmente os limites de autorização estabelecidos nas Leis nº 1.650, de 14/12/2015 e nº 1.757, de 20/12/2016 (25%), sem observar os aspectos temporais das leis, constata-se que ao final do exercício, a Prefeitura Municipal descumpriu esse limite autorizado, conforme quadro abaixo:

| | | |
|-----------|--|-------------------|
| A | VALOR FIXADO LOA | R\$ 78.665.000,00 |
| B = 20%xA | 20% DO VALOR FIXADO NA LOA | R\$ 15.733.000,00 |
| C | 5% ACRESCENTADO PELA LEI 1756/2016 | R\$ 3.933.250,00 |
| D = B + C | DIFERENÇA | R\$ 19.666.250,00 |
| E | VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS | R\$ 20.800.098,46 |
| F = E - D | DIFERENÇA ULTRAPASSADA DA AUTORIZAÇÃO | R\$ 1.133.848,46 |
| G | PERCENTUAL ULTRAPASSADO | 1,44% |

Assim, houve a abertura de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa (R\$ 2.649.297,62 antes da edição da Lei Municipal 1.756, de 20/12/2016 e R\$ 1.133.848,46 abertos a maior no exercício de 2016), dessa forma, a **irregularidade é mantida**.

Assim, com base nas constatações registradas acima, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a determinação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo:

a) observar as regras estabelecida no art. 7º, da Lei nº 4.320/64, no sentido de determinada importância, seja por percentual do Orçamento Inicial, ou um valor fixo definido, evitando a publicação de lei que exclua deste limite, os créditos suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

b) planejar e controlar, com a observância do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 52, da LRF), a abertura dos créditos suplementares durante o exercício para que não ultrapasse o limite determinado na Lei Orçamentária Anual ou outra específica que o altere, de modo a cumprir o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964.



Situação da análise: **MANTIDO**

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) (REDAÇÃO ALTERADA APÓS ANÁLISE DA DEFESA) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro, no valor de R\$ 1.029.847,64 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

OBSERVAÇÃO: a redação original da irregularidade é a seguinte:

"4.1.) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro, no valor de R\$ 1.624.756,17 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964)."

A defesa informa que não cometeu tal irregularidade e apresenta o quadro à fl. 11 do Documento Digital nº 241133/2017 (Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT) que demonstra em quais fontes foram abertos créditos adicionais por superávit financeiro. O quadro está transcrito abaixo:

| COD RECURSO | DESCRIÇÃO | LEI AUTORIZATIVA | VALOR | SUPERÁVIT |
|----------------|-----------------------------|------------------------------|----------------|----------------|
| | | | CRÉDITO ABERTO | APURADO 2015 |
| 4102 | Programas FNDE | 1.686 e 1715/2016 | R\$ 101.711,49 | R\$ 87.778,09 |
| 4105 | Convênio Educação | 1680/2016 | R\$ 73,11 | R\$ 23.629,48 |
| 4203 | Transf. Recursos SUS União | 1675, 1676, 1697, 1731/2016 | R\$ 656.026,75 | R\$ 535.950,83 |
| 4204 | Transf. Recursos SUS Estado | 1674/2016 | R\$ 6.555,51 | R\$ 6.555,51 |
| 4301 | Convênios Outros | 1682, 1714, 1739 e 1732/2016 | R\$ 467.255,39 | R\$ 0,00 |
| 4403 | Transf. Estado Ação Social | 1692 e 1704/2016 | R\$ 318.055,93 | R\$ 318.056,01 |
| 4702 | Alienação de Bens | 1724/2016 | R\$ 231,40 | R\$ 825,19 |
| 4901 | Transf. CIDE | 1737/2016 | R\$ 43.846,59 | R\$ 43.846,59 |

Fonte: transcrição do quadro à fl. 11 do Documento Digital nº 241133/2017 (Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT)



Assim, de acordo com a defesa foram abertos o total de R\$ 1.593.756,17 de créditos adicionais por superávit financeiro.

Análise da defesa:

O gestor informou que realizou a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro com recursos efetivamente existentes. Para verificar essa afirmativa, realizou a análise das leis que a autorizaram, conforme indicação da defesa, conforme quadro a seguir:

Quadro - Verificação das leis por crédito abertos por superávit financeiro

| COD | DESCRIÇÃO | LEI | VALOR | Fonte |
|-------|-----------------------------|--------------|----------------|-----------|
| | | AUTORIZATIVA | CRÉDITO ABERTO | |
| 4102 | Programas FNDE | 1.686/2016 | R\$ 87.062,55 | Superávit |
| 4102 | Programas FNDE | 1716/2016 | R\$ 14.648,94 | Superávit |
| 4105 | Convênio Educação | 1680/2016 | R\$ 73,11 | Superávit |
| 9999 | Recursos Ordinários | 1680/2016 | R\$ 331.567,47 | Superávit |
| 4203 | Transf. Recursos SUS União | 1675/2016 | R\$ 200.000,00 | Superávit |
| 9999 | Recursos Ordinários | 1675/2016 | R\$ 88.000,00 | Superávit |
| 4203 | Transf. Recursos SUS União | 1676/2016 | R\$ 120.243,75 | Superávit |
| 4203 | Transf. Recursos SUS União | 1697/2016 | R\$ 8.039,39 | Superávit |
| 4203 | Transf. Recursos SUS União | 1731/2016 | R\$ 20.000,00 | Superávit |
| 4203 | Transf. Recursos SUS União | 1731/2016 | R\$ 2.000,00 | Superávit |
| 4203 | Transf. Recursos SUS União | 1731/2016 | R\$ 240.743,61 | Superávit |
| 4203 | Transf. Recursos SUS União | 1731/2016 | R\$ 32.500,00 | Superávit |
| 4203 | Transf. Recursos SUS União | 1731/2016 | R\$ 32.500,00 | Superávit |
| 4204 | Transf. Recursos SUS Estado | 1674/2016 | R\$ 6.555,51 | Superávit |
| 4301 | Convênios Outros | 1682/2016 | R\$ 23.064,00 | Superávit |
| 4301 | Convênios Outros | 1714/2016 | R\$ 14.341,74 | Superávit |
| 4301 | Convênios Outros | 1730/2016 | R\$ 204.413,16 | Superávit |
| 4301 | Convênios Outros | 1732/2016 | R\$ 225.436,49 | Superávit |
| 4401* | Transferências FNAS | 1692/2016 | R\$ 7.606,23 | Superávit |
| 4401* | Transferências FNAS | 1692/2016 | R\$ 82.335,33 | Superávit |
| 4401* | Transferências FNAS | 1692/2016 | R\$ 42.757,89 | Superávit |
| 4401* | Transferências FNAS | 1692/2016 | R\$ 42.757,89 | Superávit |
| 4401* | Transferências FNAS | 1692/2016 | R\$ 89.466,06 | Superávit |
| 4403 | Transf. Estado Ação Social | 1704/2016 | R\$ 53.132,53 | Superávit |
| 4702 | Alienação de Bens | 1724/2016 | R\$ 231,40 | Superávit |
| 4901 | Transf. CIDE | 1737/2016 | R\$ 43.846,59 | Superávit |

* A Lei n 1692 altera as fontes de recursos (4401 para 4403)



| TOTAL POR FONTES DE RECURSOS (Resumo) | | |
|--|-----------------------------|----------------|
| 4102 | Programas FNDE | R\$ 101.711,49 |
| 4105 | Convênio Educação | R\$ 73,11 |
| 9999 | Recursos Ordinários | R\$ 419.567,47 |
| 4203 | Transf. Recursos SUS União | R\$ 656.026,75 |
| 4204 | Transf. Recursos SUS Estado | R\$ 6.555,51 |
| 4301 | Convênios Outros | R\$ 467.255,39 |
| 4401 | Transferências FNAS | R\$ 264.923,40 |
| 4403 | Transf. Estado Ação Social | R\$ 53.132,53 |
| 4702 | Alienação de Bens | R\$ 231,40 |
| 4901 | Transf. CIDE | R\$ 43.846,59 |
| Fonte: Aplic Prefeitura > Informes Mensais > Leis/Decreto (Data de Acesso: 04/09/2017) | | |
| As leis encontram-se no APÊNDICE F - Leis de Créditos Especiais | | |

O quadro a seguir confronta os valores dos créditos abertos por superávit financeiro em 2016 com o efetivamente existente, conforme Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal 2015 (Apêndice H):

| Cod Aplic | Cod Pref | Especificação das Destinações de Recursos | Superávit/Déficit Exercício 2015 (a) | Créditos Adicionais Abertos em 2016 (b) | Créditos Adicionais Abertos sem lastro financeiro em 2016 (c) Comparação entre (a) e (b) |
|-----------|----------|--|--------------------------------------|---|---|
| 00 | 999 | RECURSOS ORDINÁRIOS (1) | -R\$ 4.726.927,30 | R\$ 419.567,47 | R\$ 419.567,47 |
| 01 | | Receitas de Impostos e de Transferência de impostos - Educação | -R\$ 1.395.087,27 | - | - |
| 15 | 4102 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE | R\$ 87.778,09 | R\$ 101.711,49 | R\$ 13.933,40 |
| 18 | | Transferências do FUNDEB 60% | R\$ 0,00 | - | - |
| 19 | | Transferências do FUNDEB 40% | -R\$ 17.697,38 | - | - |
| 22 | 4105 | Transferência de Convênios - Educação | R\$ 23.629,48 | R\$ 73,11 | - |
| 02 | | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -R\$ 737.756,93 | - | - |
| 14 | 4203 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União | R\$ 535.950,83 | R\$ 656.026,75 | R\$ 120.075,92 |
| 23 | | Transferência de Convênios - Saúde | -R\$ 25.477,49 | - | - |
| 42 | 4204 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado | -R\$ 416.989,68 | R\$ 6.555,51 | R\$ 6.555,51 |
| 21 | | Transferência de Convênios- Assistência Social | R\$ 0,00 | - | - |
| 29 | 4401 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (2) | R\$ 318.056,01 | R\$ 264.923,40 | - |
| 43 | 4403 | Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social (2) | R\$ 45.984,33 | R\$ 53.132,53 | R\$ 7.148,20 |



| | | | | | |
|----|------|---|--------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 16 | 4901 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | -R\$ 2.936.697,68 | R\$ 43.846,59 | R\$ 43.846,59 |
| 17 | | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 43.846,59 | - | - |
| 24 | 4301 | Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | R\$ 48.534,84 | R\$ 467.255,39 | R\$ 418.720,55 |
| 30 | | Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB | -R\$ 2.766.567,15 | - | - |
| 92 | 4702 | Alienação de Bens | R\$ 825,19 | R\$ 231,40 | - |
| 94 | | Remuneração de Depósitos Bancários | R\$ 0,00 | - | - |
| | | TOTAL | -R\$ 9.244.409,80 | R\$ 2.013.323,64 | R\$ 1.029.847,64 |

(1) A defesa no quadro à fl. 11 do Documento Digital nº 241133/2017 (Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT), não apresentou os valores referentes à fonte de recursos 00

(2) A Lei nº 1692/2016 altera as fontes de recursos (4401 para 4403)

Fonte:

(a) Balanço Patrimonial Prefeitura 2015 (Apêndice H)

(b) Quadro - Verificação das leis por crédito abertos por superávit financeiro

Dessa forma, verifica-se que **R\$ 1.029.847,64** foram abertos por superávit financeiro sem lastro financeiro, por fonte de recursos.

A **irregularidade é mantida** cuja redação do Resumo do Achado é alterada da seguinte forma:

| Redação Original da Irregularidade e do Resumo do Achado | Alteração da redação do Resumo do Achado |
|--|--|
| 4) FB03_PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). | 4) FB03_PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). |
| 4.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro, no valor de R\$ 1.624.756,17 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). | 4.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro, no valor de R\$ 1.029.847,64 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). |

Assim, com base nas constatações registradas acima, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a determinação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo que verifique o saldo do superávit financeiro do exercício anterior indicado no Balanço Patrimonial para abertura de créditos adicionais (art. 43, da Lei nº 4.320/1964) e que faça somente até o limite.



Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

4.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.020.385,55 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

O defendente afirma que não incorreu nessa impropriedade, pois os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação em cada fontes de recursos específica e apresenta quadro "Demonstrativo dos Créditos Abertos por Excesso de Arrecadação à fl. 12 do Documento Digital nº 241133/2017 (Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT), transcrito abaixo:

| Recurso | Descrição | VALOR ORÇADO (RECEITA) | VALOR ARRECADADO (RECEITA) | EXCESSO APURADO | CRÉDITO ABERTO |
|---------|---------------------------------|------------------------|----------------------------|------------------|------------------|
| 2101 | Recurso Educação 25% | R\$ 4.282.300,00 | R\$ 5.501.423,37 | R\$ 1.219.123,37 | R\$ 497.372,12 |
| 2102 | Transf. Programas FNDE | R\$ 1.171.000,00 | R\$ 1.344.021,25 | R\$ 173.021,25 | R\$ 150.264,53 |
| 2103 | Transf. Recursos Fundeb | R\$ 9.500.000,00 | R\$ 10.677.828,79 | R\$ 1.177.828,79 | R\$ 742.133,98 |
| 2105 | Transf. Recursos Conv. Educação | | | | R\$ 409.345,92 |
| 2201 | Recurso Saúde 15% | R\$ 7.368.580,00 | R\$ 7.942.534,88 | R\$ 573.954,88 | R\$ 205.451,30 |
| 2203 | Recursos SUS - União | R\$ 5.818.000,00 | R\$ 6.963.284,40 | R\$ 1.145.284,40 | R\$ 893.252,19 |
| 2204 | Recursos SUS - Estado | R\$ 918.000,00 | R\$ 7.749.882,49 | R\$ 6.831.882,49 | R\$ 8.721.725,92 |
| 2301 | Recurso Conv. Outros | R\$ 438.000,00 | R\$ 2.374.546,99 | R\$ 1.936.546,99 | R\$ 4.053.915,32 |
| 2702 | Recursos Alienação de Bens | R\$ 0,00 | R\$ 148.303,00 | R\$ 148.300,00 | R\$ 70.700,00 |
| 2902 | Recurso COPIP | R\$ 1.510.000,00 | R\$ 2.086.754,61 | R\$ 576.754,61 | R\$ 150.400,00 |
| 2999 | Recursos Ordinários | R\$ 33.772.000,40 | R\$ 37.628.227,71 | R\$ 3.856.227,31 | R\$ 3.345.692,90 |

Fonte: transcrição do quadro à fl. 12 do Documento Digital nº 241133/2017 (Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT)

Afirma que, com exceção das fontes 2105 (Transf. Recursos - Convênio Educação), 2204 (Recursos SUS - Estado) e 2301 (Recursos Convênios Outros), que dependem de convênios e programas do Governo Estadual e Federal, e que não foram repassados, nas demais fontes de recursos ocorreram excesso de arrecadação.



Informa que, no caso da fonte 2204 (SUS - Estado), a SES editou a **Portaria nº 069/2016/GBSES, de 03/05/2016** (Dispõe sobre o cofinanciamento da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidade, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar da Presidência da República nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - fls. 22 a 25 do Documento Digital nº 241133/2017 - Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT) e a **Portaria nº 190/2016/GBSES, de 30/08/2016** (fl. 26 do Documento Digital nº 241133/2017 - Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT) que prorroga o prazo dos repasses contidos na Portaria 069/2016, só que não houve o repasse, ficando um déficit em relação às despesas empenhadas de R\$ 2.376.612,33 (03 parcelas).

Análise da defesa:

O excesso de arrecadação, como bem o define o § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, constitui-se no *"saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda a tendência do exercício"*.

Sobre a questão, a Resolução de Consulta nº 26/2015-TP TCE/MT trouxe as seguintes considerações:

"4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas."

Quando a lei diz saldo positivo está dizendo que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação alteram orçamento porque, via de regra, há um aumento de receita, aumento esse já devidamente justificado a partir de metodologia de cálculo própria, caso existente na Prefeitura Municipal.

O gestor afirmou que, no caso da fonte de recursos 2204 (SUS - Estado), havia previsão de



repasso de recursos estaduais, mas este não ocorreu, mesmo assim, realizou empenhos que, ao final do exercício, restou um déficit de R\$ 2.376.612,33 na fonte 2204 (Recursos SUS - Estado).

Analisando o quadro encaminhado pelo gestor constata-se que o total de **R\$ 4.416.557,68** foram abertos sem recursos abertos nas respectivas fontes, conforme quadro abaixo:

| Recurso | Descrição | EXCESSO APURADO | CRÉDITO ABERTO | CRÉDITO ABERTO SEM RECURSOS |
|---------|---------------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| 2105 | Transf. Recursos Conv. Educação | | R\$ 409.345,92 | R\$ 409.345,92 |
| 2204 | Recursos SUS - Estado | R\$ 6.831.882,49 | R\$ 8.721.725,92 | R\$ 1.889.843,43 |
| 2301 | Recurso Conv. Outros | R\$ 1.936.546,99 | R\$ 4.053.915,32 | R\$ 2.117.368,33 |
| | TOTAL | R\$ 8.768.429,48 | R\$ 13.184.987,16 | R\$ 4.416.557,68 |

Fonte: quadro à fl. 12 do Documento Digital nº 241133/2017 (Protocolado sob nº 248193/2017-TCE/MT)

Diante do exposto, **a irregularidade é mantida.**

Assim, com base nas constatações registradas acima, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a determinação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo que adote mecanismos de acompanhamento mensal de avaliação para constatar se os excessos de arrecadação estimados, por fonte de recursos, estão se concretizando ao longo do exercício, de modo a cumprir o art. 43, da Lei nº 4.320/1964 (existência de recursos disponíveis para a abertura de créditos suplementares e especiais).

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:



3.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável:

3.1.1. abster-se de computar as deduções dos juros e multas de receitas tributárias, da receita da dívida ativa tributária e dos juros e multa da dívida ativa tributária no cálculo da Receita Base de Repasse ao Poder Legislativo, observando a regra estabelecida no *caput* do art. 29-A, CF;

3.1.2. realizar, no decorrer do exercício, controle das despesas em confronto com os recursos disponíveis em cada fonte de recurso, de modo que se garanta, ao final do exercício, suficiência financeira para promover a integral quitação dos restos a pagar processados, em obediência ao art. 1º, § 1º da LRF (equilíbrio das contas públicas);

3.1.3. observar as regras estabelecida no art. 7º, da Lei nº 4.320/64, no sentido de determinada importância, seja por percentual do Orçamento Inicial, ou um valor fixo definido, evitando a publicação de lei que exclua deste limite, os créditos suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

3.1.4. planejar e controlar, com a observância do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (art. 52, da LRF), a abertura dos créditos suplementares durante o exercício para que não ultrapasse o limite determinado na Lei Orçamentária Anual ou outra específica que o altere, de modo a cumprir o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964;

3.1.5. verificar o saldo do superávit financeiro do exercício anterior indicado no Balanço Patrimonial para abertura de créditos adicionais (art. 43, da Lei nº 4.320/1964) e que faça somente até o limite;

3.1.6. adotar mecanismos de acompanhamento mensal de avaliação para constatar se os excessos de arrecadação estimados, por fonte de recursos, estão se concretizando ao longo do exercício, de modo a cumprir o art. 43, da Lei nº 4.320/1964 (existência de recursos disponíveis para a abertura de créditos suplementares e especiais);

4. CONCLUSÃO

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE



Após a análise da defesa apresentada pelo responsável, em relação às irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria (Documento Digital nº 219514/2016), conclui-se que todas foram mantidas, as quais estão reproduzidas a seguir:

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores ao estabelecido no 29-A, § 2º, I, CF (R\$ 19.034,87 efetuados a maior)* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *(REDAÇÃO ALTERADA APÓS ANÁLISE DA DEFESA) Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados ao final do exercício no montante de R\$ 277.834,85, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único; parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000.* - Tópico - 2. - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais $\hat{\Lambda}$ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa (R\$ 2.649.297,62 antes da edição da Lei Municipal 1.756/2016 e R\$ 1.133.848,46 abertos a maior no exercício de 2016)* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *(REDAÇÃO ALTERADA APÓS ANÁLISE DA DEFESA) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro, no valor de R\$ 1.029.847,64 (art. 167, II e V, da Constituição Federal;*



art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.020.385,55 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Diante do exposto, não é necessária nova citação, uma vez que a análise da defesa baseou-se nos argumentos apresentados pela defesa.

Em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2017.

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Créditos suplementares sem prévia autorização legislativa

APÊNDICE - A

Créditos suplementares sem prévia autorização legislativa

LEI Nº. 1.756/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2016, utilizando como fonte de recurso:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º – Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº. 1.650/15.

I – Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº. 1.650/15 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 20 de dezembro de 2016.



DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º- Ficam alterados as tabelas do Anexo de Prioridades da LDO, Lei nº. 1.599/2015, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, incluindo-se as ações, conforme anexos acostados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.1.650/2015

LEI N.º 1.650/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2016

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de PONTES E LACERDA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -

O Orçamento Geral do Município de PONTES E LACERDA para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 78.665.000,00 (setenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 78.665.000,00 (setenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 49.188.855,00 (quarenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 29.476.145,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e cento e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º -

A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

| | |
|--|---------------|
| RECEITAS | 78.665.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 74.233.480,40 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 621.019,60 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 3.810.500,00 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

Art. 3º -

A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|------------------------------|---------------|
| 01 - Legislativa | 3.400.000,00 |
| 04 - Administração | 9.724.650,00 |
| 08 - Assistência Social | 4.171.000,00 |
| 09 - Previdência Social | 3.970.000,00 |
| 10 - Saúde | 17.344.145,00 |
| 12 - Educação | 18.383.019,60 |
| 13 - Cultura | 1.250.000,00 |
| 15 - Urbanismo | 6.912.000,00 |
| 17 - Saneamento | 25.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 233.000,00 |
| 20 - Agricultura | 1.102.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | 401.000,00 |
| 24 - Comunicações | 200.000,00 |
| 26 - Transporte | 4.500.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 1.449.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 135.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 5.465.185,40 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

PORSUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa 3.400.000,00

121 - Planejamento e Orçamento 180.000,00

PORSUBFUNCOES

| | |
|--|---------------|
| 122 - Administração Geral | 6.004.650,00 |
| 123 - Administração Financeira | 1.684.000,00 |
| 124 - Controle Interno | 347.000,00 |
| 127 - Ordenamento Territorial | 45.000,00 |
| 129 - Administração de Receitas | 1.035.000,00 |
| 131 - Comunicação Social | 434.000,00 |
| 134 - Telefonia | 200.000,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 638.000,00 |
| 244 - Assistência Comunitária | 3.533.000,00 |
| 272 - Previdência do Regime Estatutário | 3.970.000,00 |
| 301 - Atenção Básica | 12.170.500,00 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 3.054.645,00 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 630.000,00 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 531.000,00 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 948.000,00 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | 725.500,00 |
| 361 - Ensino Fundamental | 14.161.519,60 |
| 365 - Educação Infantil | 3.030.000,00 |
| 367 - Educação Especial | 376.000,00 |
| 368 - Educação Básica | 95.000,00 |
| 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 25.000,00 |
| 392 - Difusão Cultural | 1.225.000,00 |
| 447 - Abastecimento de Água | 25.000,00 |
| 451 - Infra-Estrutura Urbana | 6.812.000,00 |
| 452 - Serviços Urbanos | 100.000,00 |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental | 228.000,00 |
| 542 - Controle Ambiental | 5.000,00 |
| 605 - Abastecimento | 67.000,00 |
| 608 - Promoção da Produção Agropecuária | 1.035.000,00 |
| 691 - Promoção Comercial | 253.000,00 |
| 695 - Turismo | 148.000,00 |
| 782 - Transporte Rodoviário | 4.500.000,00 |
| 812 - Desporto Comunitário | 1.449.000,00 |
| 843 - Serviço da Dívida Interna | 135.000,00 |
| 997 - Reserva Legal | 4.416.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 1.049.185,40 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

PORPROGRAMA

| | |
|--|---------------|
| 1000 - Processo Legislativo | 3.400.000,00 |
| 1001 - Previdência | 3.970.000,00 |
| 1002 - Encargos Especiais | 921.650,00 |
| 1003 - Reserva de Contingência | 5.465.185,40 |
| 1004 - Suporte Administrativo | 4.905.000,00 |
| 1005 - Programa de Capacitação e Valorização do Servidor | 70.000,00 |
| 1006 - Excelência na Gestão Pública | 360.000,00 |
| 1007 - Publicidade Institucional | 434.000,00 |
| 1008 - Modernização da Administração Pública | 440.000,00 |
| 1009 - Administração das Receitas Públicas | 2.779.000,00 |
| 1010 - Planejar | 180.000,00 |
| 1011 - Educação de Qualidade Para Todos - Gestão | 1.929.500,00 |
| 1012 - Educação de Qualidade Para Todos - Educação Infantil | 2.982.000,00 |
| 1013 - Educação de Qualidade Para Todos - Ensino Fundamental | 13.393.519,60 |
| 1014 - Saúde Melhor Para Todos | 17.259.145,00 |
| 1015 - Gestão Social | 520.000,00 |
| 1016 - Atenção à Família | 3.614.000,00 |

PORPROGRAMA

| | |
|--|---------------|
| 1019 - Desporto, Lazer e Integração Social | 1.444.000,00 |
| 1020 - Gestão e Preservação Ambiental | 261.000,00 |
| 1021 - Fomento ao Turismo | 115.000,00 |
| 1022 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária | 1.097.000,00 |
| 1023 - Desenvolvimento Industrial e Comercial | 248.000,00 |
| 1024 - Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura e | 11.632.000,00 |
| 1025 - Mais Cultura | 1.245.000,00 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | |
|----------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 69.103.383,23 |
| PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS | 40.966.104,46 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 60.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 28.077.278,77 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.096.431,37 |
| INVESTIMENTOS | 4.021.431,37 |
| AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA | 75.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.465.185,40 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.465.185,40 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--|---------------|
| 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA | 3.400.000,00 |
| 02.00 - GABINETE DO PREFEITO | 2.829.000,00 |
| 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 7.736.650,00 |
| 04.00 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | 3.264.000,00 |
| 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 18.383.019,60 |
| 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE | 17.344.145,00 |
| 07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALH | 4.171.000,00 |
| 08.00 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER | 1.449.000,00 |
| 09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 381.000,00 |
| 10.00 - SECRETARIA DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA | 1.102.000,00 |
| 11.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | 253.000,00 |
| 12.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS | 11.637.000,00 |
| 13.00 - SECRETARIA DE CULTURA | 1.250.000,00 |
| 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.465.185,40 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

Art. 4º -

O poder Executivo está autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- realizar operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos legais da legislação em vigor.
- abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 5º -

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

LEI N.1648/2015

“ALTERA A LEI 1.411/2013 QUE DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados as metas/programas/quantidade de ações e acrescidas às ações conforme anexos acostados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

DECRETO N.187/2015

Decreto nº. 187, de 14 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei nº. 934, de 07 de março de 2007 e da Lei nº. 1.105 de 25 de setembro de 2009, como segue:

01 – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Genilda Moreira – CPF 420.093.321-72

Suplente: Zilda Aparecida de Macedo Souza – CPF 901.337.731-91

Titular: Filipe Chaves Oliveira – CPF 031.222.751-55

Suplente: Marly Aparecida dos Santos – CPF 884.723.611-87

02 – Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Noeli Alves Rodrigues Piva – CPF 862.000.111 - 68

Suplente: Denyson Jales da Silva – CPF 024.935.691-05

03 – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Claudeci Oliveira Davi – CPF 531.733.331-87

Suplente: Devanilda dos Reis – CPF 951.899.631-87

04 – Representante dos Servidores Técnicos - Adm. das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Joana D'arc Rodrigues Barbosa – CPF 792.711.701-72

Suplente: Kátia Marçal Moulaz – CPF 038.032.381-76

05 – Representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Ivani Rodrigues Barbosa – CPF 496.208.941-20

Suplente: Irene Rodrigues Barbosa dos Santos – CPF 998.849.411-49

Titular: Marlene da Glória Vieira – CPF 005.539.421-31

Suplente: Ismael Barbosa de Moraes – CPF 572.153.591-15

06 – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: João Vitor Tosta Scherett – CPF 053.749.751-02

Suplente: Júlia Lourem Vila Nova Ferreira – CPF 061.159.651 -28

Titular: Eder Júnior Gomes Moura – CPF 054.303.771 - 12

Suplente: Janaína Figueiredo Bento – CPF 054.733.451 - 66

07 – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Naira de Andrade Amorim Silva Ribeiro – CPF 861.114.501-15

Suplente: Jarcilene Frazão de Lima – CPF 825.552.061 – 91

ALTERAÇÕES CRÉDITOS SUPLEMENTARES TOTAL

| TIPO UG | LEI | DECRETO | SUPLEMENTAR |
|----------------------|------------|------------|------------------|
| | | | |
| CAMARA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00041/2016 | R\$ 18.000,00 |
| CAMARA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00046/2016 | R\$ 176.000,00 |
| CAMARA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00198/2016 | R\$ 29.200,00 |
| CAMARA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00213/2016 | R\$ 45.976,75 |
| CAMARA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00225/2016 | R\$ 5.907,24 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00001/2016 | R\$ 205.164,63 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00012/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00020/2016 | R\$ 1.431.119,07 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00034/2016 | R\$ 157.515,13 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00048/2016 | R\$ 484.749,21 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00058/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00060/2016 | R\$ 121.701,65 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00077/2016 | R\$ 801.409,80 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00096/2016 | R\$ 294.324,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00112/2016 | R\$ 545.936,08 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00121/2016 | R\$ 57.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00129/2016 | R\$ 187.596,17 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00132/2016 | R\$ 5.001,27 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00134/2016 | R\$ 190.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00136/2016 | R\$ 930.249,12 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00156/2016 | R\$ 710.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00164/2016 | R\$ 275.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00165/2016 | R\$ 304.899,34 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00171/2016 | R\$ 17.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00173/2016 | R\$ 198.939,95 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00174/2016 | R\$ 510.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00176/2016 | R\$ 1.094.793,92 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00186/2016 | R\$ 232.405,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00193/2016 | R\$ 1.104.489,95 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00194/2016 | R\$ 41.878,19 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00199/2016 | R\$ 11.700,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00202/2016 | R\$ 1.107.307,49 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00209/2016 | R\$ 866.979,87 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00211/2016 | R\$ 230.399,62 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00212/2016 | R\$ 2.408.413,57 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00215/2016 | R\$ 112.930,47 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00216/2016 | R\$ 42.600,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01660/2016 | 00032/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01661/2016 | 00036/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01662/2016 | 00035/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01666/2016 | 00046/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01667/2016 | 00053/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01669/2016 | 00062/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01674/2016 | 00066/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01675/2016 | 00067/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01675/2016 | 00068/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01676/2016 | 00069/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01680/2016 | 00072/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01680/2016 | 00073/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01680/2016 | 00074/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01681/2016 | 00075/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01682/2016 | 00079/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01683/2016 | 00080/2016 | R\$ 0,00 |

ALTERAÇÕES CRÉDITOS SUPLEMENTARES TOTAL

| TIPO UG | LEI | DECRETO | SUPLEMENTAR |
|----------------------|------------|--------------------------|--------------------------|
| | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01684/2016 | 00081/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01685/2016 | 00082/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01686/2016 | 00087/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01687/2016 | 00088/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01688/2016 | 00089/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01691/2016 | 00090/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01692/2016 | 00095/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01697/2016 | 00104/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01697/2016 | 00105/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01698/2016 | 00106/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01701/2016 | 00107/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01701/2016 | 00108/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01702/2016 | 00109/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01703/2016 | 00110/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01704/2016 | 00111/2016 | R\$ 53.132,53 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01708/2016 | 00122/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01710/2016 | 00116/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01711/2016 | 00117/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01713/2016 | 00124/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01713/2016 | 00125/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01714/2016 | 00126/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01715/2016 | 00128/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01716/2016 | 00131/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01721/2016 | 00154/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01722/2016 | 00155/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01724/2016 | 00158/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01724/2016 | 00159/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01724/2016 | 00160/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01725/2016 | 00167/2016 | R\$ 792.041,11 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01730/2016 | 00172/2016 | R\$ 204.413,16 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01731/2016 | 00175/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01732/2016 | 00182/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01732/2016 | 00183/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01732/2016 | 00184/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01734/2016 | 00195/2016 | R\$ 2.376.123,33 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01737/2016 | 00207/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01738/2016 | 00208/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01744/2016 | 00219/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01744/2016 | 00220/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01745/2016 | 00221/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01746/2016 | 00222/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01756/2016 | 00224/2016 | R\$ 1.333.985,74 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01756/2016 | 00226/2016 | R\$ 1.064.768,82 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01757/2016 | 00223/2016 | R\$ 19.046,28 |
| | | TOTAL | R\$ 20.800.098,46 |
| | | Orçamento Inicial | R\$ 78.665.000,00 |
| | | Percentual | 26,44% |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas

ALTERAÇÕES CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ 08/12/2016

| TIPO UG | LEI | DECRETO | SUPLEMENTAR |
|----------------------|------------|------------|------------------|
| | | | |
| CAMARA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00041/2016 | R\$ 18.000,00 |
| CAMARA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00046/2016 | R\$ 176.000,00 |
| CAMARA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00198/2016 | R\$ 29.200,00 |
| CAMARA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00213/2016 | R\$ 45.976,75 |
| CAMARA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00225/2016 | R\$ 5.907,24 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00001/2016 | R\$ 205.164,63 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00012/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00020/2016 | R\$ 1.431.119,07 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00034/2016 | R\$ 157.515,13 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00048/2016 | R\$ 484.749,21 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00058/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00060/2016 | R\$ 121.701,65 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00077/2016 | R\$ 801.409,80 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00096/2016 | R\$ 294.324,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00112/2016 | R\$ 545.936,08 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00121/2016 | R\$ 57.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00129/2016 | R\$ 187.596,17 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00132/2016 | R\$ 5.001,27 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00134/2016 | R\$ 190.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00136/2016 | R\$ 930.249,12 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00156/2016 | R\$ 710.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00164/2016 | R\$ 275.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00165/2016 | R\$ 304.899,34 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00171/2016 | R\$ 17.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00173/2016 | R\$ 198.939,95 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00174/2016 | R\$ 510.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00176/2016 | R\$ 1.094.793,92 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00186/2016 | R\$ 232.405,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00193/2016 | R\$ 1.104.489,95 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00194/2016 | R\$ 41.878,19 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00199/2016 | R\$ 11.700,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00202/2016 | R\$ 1.107.307,49 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00209/2016 | R\$ 866.979,87 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00211/2016 | R\$ 230.399,62 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00212/2016 | R\$ 2.408.413,57 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00215/2016 | R\$ 112.930,47 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01650/2015 | 00216/2016 | R\$ 42.600,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01660/2016 | 00032/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01661/2016 | 00036/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01662/2016 | 00035/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01666/2016 | 00046/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01667/2016 | 00053/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01669/2016 | 00062/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01674/2016 | 00066/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01675/2016 | 00067/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01675/2016 | 00068/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01676/2016 | 00069/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01680/2016 | 00072/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01680/2016 | 00073/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01680/2016 | 00074/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01681/2016 | 00075/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01682/2016 | 00079/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01683/2016 | 00080/2016 | R\$ 0,00 |

ALTERAÇÕES CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ 08/12/2016

| TIPO UG | LEI | DECRETO | SUPLEMENTAR |
|----------------------|------------|--------------------------|--------------------------|
| | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01684/2016 | 00081/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01685/2016 | 00082/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01686/2016 | 00087/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01687/2016 | 00088/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01688/2016 | 00089/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01691/2016 | 00090/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01692/2016 | 00095/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01697/2016 | 00104/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01697/2016 | 00105/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01698/2016 | 00106/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01701/2016 | 00107/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01701/2016 | 00108/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01702/2016 | 00109/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01703/2016 | 00110/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01704/2016 | 00111/2016 | R\$ 53.132,53 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01708/2016 | 00122/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01710/2016 | 00116/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01711/2016 | 00117/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01713/2016 | 00124/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01713/2016 | 00125/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01714/2016 | 00126/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01715/2016 | 00128/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01716/2016 | 00131/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01721/2016 | 00154/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01722/2016 | 00155/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01724/2016 | 00158/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01724/2016 | 00159/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01724/2016 | 00160/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01725/2016 | 00167/2016 | R\$ 792.041,11 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01730/2016 | 00172/2016 | R\$ 204.413,16 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01731/2016 | 00175/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01732/2016 | 00182/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01732/2016 | 00183/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01732/2016 | 00184/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01734/2016 | 00195/2016 | R\$ 2.376.123,33 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01737/2016 | 00207/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01738/2016 | 00208/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01744/2016 | 00219/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01744/2016 | 00220/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01745/2016 | 00221/2016 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01746/2016 | 00222/2016 | R\$ 0,00 |
| | A | TOTAL | R\$ 18.382.297,62 |
| | B | Orçamento Inicial | R\$ 78.665.000,00 |
| | A/B | | 23,37% |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas

ALTERAÇÕES CRÉDITOS SUPLEMENTARES A PARTIR DE 08/12/2016

| TIPO UG | LEI | DECRETO | SUPLEMENTAR |
|----------------------|------------|--------------------------|--------------------------|
| | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01756/2016 | 00224/2016 | R\$ 1.333.985,74 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01756/2016 | 00226/2016 | R\$ 1.064.768,82 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01757/2016 | 00223/2016 | R\$ 19.046,28 |
| | | TOTAL | R\$ 2.417.800,84 |
| | | Orçamento Inicial | R\$ 78.665.000,00 |
| | | Percentual | 3,07% |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - parte do Relatório Técnico 2015

APÊNDICE - B

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - parte do Relatório Técnico 2015



1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros - Exceto RPPS

| | | |
|------|----------------------------------|------------------|
| B | Saldo Financeiro do ano anterior | R\$ 4.800.425,69 |
| A | Saldo financeiro do ano seguinte | R\$ 5.819.748,93 |
| QRSF | A/B | 1,212 |

Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior. Esse resultado indica saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

4.1.4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo. Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio da Entidade naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2015 do Município de PONTES E LACERDA :

4.1.4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro (disponível e créditos em circulação) e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit ou superávit financeiro. Este último, é fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

| | | |
|-----|--------------------|-------------------|
| A | Ativo Financeiro | R\$ 5.819.748,93 |
| B | Passivo Financeiro | R\$ 14.622.761,42 |
| QSF | A/B | 0,397 |

Esse resultado indica que houve déficit financeiro.

4.1.4.2.4.2. Dívida Pública



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Receita Acumulada Prefeitura

APÊNDICE - C

Receita Acumulada Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Telefones: 3613-7639/7640

e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

Receita Orçamentária - de JANEIRO a DEZEMBRO/2016

Município: PONTES E LACERDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA



| Títulos | Descrição | Previsão | Receita | Diferença | |
|---------------|--|---------------|---------------|---------------|------------|
| | | | | Para mais | Para menos |
| 1.0.0.0.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 77.769.830,40 | 93.020.379,94 | 15.250.549,54 | 0,00 |
| 1.1.0.0.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 10.317.000,00 | 9.782.181,08 | 0,00 | 534.818,92 |
| 1.1.1.0.00.00 | IMPOSTOS | 9.600.000,00 | 9.187.690,55 | 0,00 | 412.309,45 |
| 1.1.1.2.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 4.100.000,00 | 4.560.512,94 | 460.512,94 | 0,00 |
| 1.1.1.2.02.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL | 1.000.000,00 | 1.783.584,23 | 783.584,23 | 0,00 |
| 1.1.1.2.02.01 | IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | 1.000.000,00 | 1.783.584,23 | 783.584,23 | 0,00 |
| 1.1.1.2.04.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER | 1.500.000,00 | 1.809.170,74 | 309.170,74 | 0,00 |
| 1.1.1.2.04.31 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO | 1.500.000,00 | 1.809.170,74 | 309.170,74 | 0,00 |
| 1.1.1.2.08.00 | IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS | 1.600.000,00 | 967.757,97 | 0,00 | 632.242,03 |
| 1.1.1.2.08.01 | IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS | 1.600.000,00 | 967.757,97 | 0,00 | 632.242,03 |
| 1.1.1.3.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 5.500.000,00 | 4.627.177,61 | 0,00 | 872.822,39 |
| 1.1.1.3.05.00 | IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 5.500.000,00 | 4.627.177,61 | 0,00 | 872.822,39 |
| 1.1.1.3.05.01 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 5.500.000,00 | 4.627.177,61 | 0,00 | 872.822,39 |
| 1.1.2.0.00.00 | TAXAS | 715.000,00 | 594.466,23 | 0,00 | 120.533,77 |
| 1.1.2.1.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA | 515.000,00 | 460.372,29 | 0,00 | 54.627,71 |
| 1.1.2.1.17.00 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 30.000,00 | 31.046,59 | 1.046,59 | 0,00 |
| 1.1.2.1.25.00 | TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE | 400.000,00 | 341.344,04 | 0,00 | 58.655,96 |
| 1.1.2.1.28.00 | TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL | 10.000,00 | 23.212,64 | 13.212,64 | 0,00 |
| 1.1.2.1.32.00 | TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL | 70.000,00 | 58.851,86 | 0,00 | 11.148,14 |
| 1.1.2.1.57.00 | TAXA PARA O EXERCÍCIO DO COM. AMBULANTE OU EVENTUAL | 5.000,00 | 5.917,16 | 917,16 | 0,00 |
| 1.1.2.2.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 200.000,00 | 134.093,94 | 0,00 | 65.906,06 |
| 1.1.2.2.55.00 | TAXA DE EXPEDIENTE | 100.000,00 | 69.275,67 | 0,00 | 30.724,33 |
| 1.1.2.2.99.00 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 100.000,00 | 64.818,27 | 0,00 | 35.181,73 |
| 1.1.3.0.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 2.000,00 | 24,30 | 0,00 | 1.975,70 |
| 1.1.3.0.04.00 | CONTRIB. DE MELHORIA P/ PAVIMENTAÇÃO DE OBRAS | 2.000,00 | 24,30 | 0,00 | 1.975,70 |
| 1.2.0.0.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 1.540.000,00 | 2.083.553,46 | 543.553,46 | 0,00 |
| 1.2.2.0.00.00 | CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 40.000,00 | 1.458,50 | 0,00 | 38.541,50 |
| 1.2.2.0.99.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 40.000,00 | 1.458,50 | 0,00 | 38.541,50 |
| 1.2.2.0.99.01 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS – PRINCIPAL | 40.000,00 | 1.458,50 | 0,00 | 38.541,50 |
| 1.2.3.0.00.00 | COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE | 1.500.000,00 | 2.082.094,96 | 582.094,96 | 0,00 |
| 1.2.3.0.55.00 | COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE | 1.500.000,00 | 2.082.094,96 | 582.094,96 | 0,00 |
| 1.3.0.0.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 440.000,00 | 662.534,96 | 222.534,96 | 0,00 |
| 1.3.2.0.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 360.000,00 | 526.375,36 | 166.375,36 | 0,00 |
| 1.3.2.5.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 360.000,00 | 526.375,36 | 166.375,36 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS | 280.000,00 | 471.486,24 | 191.486,24 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.02 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE | 25.000,00 | 40.809,51 | 15.809,51 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.03 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE | 50.000,00 | 144.030,55 | 94.030,55 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.05 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE | 30.000,00 | 53.640,18 | 23.640,18 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.09 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE | 3.000,00 | 6.333,87 | 3.333,87 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.10 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE | 25.000,00 | 37.412,59 | 12.412,59 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.20 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA – | 10.000,00 | 13.175,86 | 3.175,86 | 0,00 |
| 1.3.2.5.55.99 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 137.000,00 | 176.083,68 | 39.083,68 | 0,00 |
| 1.3.2.5.56.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS | 80.000,00 | 54.889,12 | 0,00 | 25.110,88 |
| 1.3.2.5.56.01 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.3.2.5.56.99 | REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO | 75.000,00 | 54.889,12 | 0,00 | 20.110,88 |
| 1.3.3.0.00.00 | RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 80.000,00 | 136.159,60 | 56.159,60 | 0,00 |
| 1.3.3.9.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 80.000,00 | 136.159,60 | 56.159,60 | 0,00 |
| 1.6.0.0.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 55.000,00 | 59.361,52 | 4.361,52 | 0,00 |
| 1.6.0.0.03.00 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.6.0.0.03.01 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.6.0.0.13.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 0,00 | 18.885,00 | 18.885,00 | 0,00 |
| 1.6.0.0.13.01 | SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E | 0,00 | 18.885,00 | 18.885,00 | 0,00 |
| 1.6.0.0.45.00 | SERV. DE PREP. DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES | 50.000,00 | 40.476,52 | 0,00 | 9.523,48 |
| 1.7.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 64.526.100,00 | 79.027.165,57 | 14.501.065,57 | 0,00 |
| 1.7.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 63.300.100,00 | 77.540.927,99 | 14.240.827,99 | 0,00 |
| 1.7.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 30.623.100,00 | 33.673.422,00 | 3.050.322,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 21.301.000,00 | 22.750.501,66 | 1.449.501,66 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.02 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 19.100.000,00 | 19.194.301,01 | 94.301,01 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.03 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – 1% | 200.000,00 | 796.882,14 | 596.882,14 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.04 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – 1% | 200.000,00 | 566.319,51 | 366.319,51 | 0,00 |
| 1.7.2.1.01.05 | COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 1.800.000,00 | 2.191.492,22 | 391.492,22 | 0,00 |

| Títulos | Descrição | Previsão | Receita | Diferença | |
|----------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| | | | | Para mais | Para menos |
| 1.7.2.1.01.32 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, | 1.000,00 | 1.506,78 | 506,78 | 0,00 |
| 1.7.2.1.22.00 | TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS | 880.000,00 | 745.137,38 | 0,00 | 134.862,62 |
| 1.7.2.1.22.11 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS | 500.000,00 | 556.944,12 | 56.944,12 | 0,00 |
| 1.7.2.1.22.20 | COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM | 150.000,00 | 26.924,98 | 0,00 | 123.075,02 |
| 1.7.2.1.22.70 | COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP | 230.000,00 | 161.268,28 | 0,00 | 68.731,72 |
| 1.7.2.1.33.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- | 5.793.000,00 | 6.289.317,32 | 496.317,32 | 0,00 |
| 1.7.2.1.34.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA | 758.100,00 | 712.057,22 | 0,00 | 46.042,78 |
| 1.7.2.1.35.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA | 1.156.000,00 | 1.302.558,48 | 146.558,48 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.01 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 620.000,00 | 645.986,10 | 25.986,10 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.02 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO | 5.000,00 | 4.740,00 | 0,00 | 260,00 |
| 1.7.2.1.35.03 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO | 350.000,00 | 354.846,00 | 4.846,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.35.04 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO | 180.000,00 | 170.140,43 | 0,00 | 9.859,57 |
| 1.7.2.1.35.99 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO | 1.000,00 | 126.845,95 | 125.845,95 | 0,00 |
| 1.7.2.1.36.00 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº | 85.000,00 | 85.968,96 | 968,96 | 0,00 |
| 1.7.2.1.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 650.000,00 | 1.787.880,98 | 1.137.880,98 | 0,00 |
| 1.7.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | 23.177.000,00 | 33.189.677,20 | 10.012.677,20 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS | 22.040.000,00 | 25.625.441,59 | 3.585.441,59 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.01 | COTA-PARTE DO ICMS | 16.000.000,00 | 19.844.956,53 | 3.844.956,53 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.02 | COTA-PARTE DO IPVA | 3.000.000,00 | 3.358.331,36 | 358.331,36 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.13 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO | 40.000,00 | 124.629,18 | 84.629,18 | 0,00 |
| 1.7.2.2.01.55 | COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB | 3.000.000,00 | 2.297.524,52 | 0,00 | 702.475,48 |
| 1.7.2.2.33.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE- | 903.000,00 | 7.340.744,69 | 6.437.744,69 | 0,00 |
| 1.7.2.2.99.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO | 234.000,00 | 223.490,92 | 0,00 | 10.509,08 |
| 1.7.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 9.500.000,00 | 10.677.828,79 | 1.177.828,79 | 0,00 |
| 1.7.2.4.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB | 9.500.000,00 | 10.677.828,79 | 1.177.828,79 | 0,00 |
| 1.7.5.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS | 0,00 | 1.508,05 | 1.508,05 | 0,00 |
| 1.7.6.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 1.226.000,00 | 1.484.729,53 | 258.729,53 | 0,00 |
| 1.7.6.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 | 96.000,00 |
| 1.7.6.1.99.00 | DEMAIS TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 | 96.000,00 |
| 1.7.6.2.00.00 | TRANSF. CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E | 1.130.000,00 | 1.484.729,53 | 354.729,53 | 0,00 |
| 1.7.6.2.02.00 | TRANSF. DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A | 900.000,00 | 984.729,53 | 84.729,53 | 0,00 |
| 1.7.6.2.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO | 230.000,00 | 500.000,00 | 270.000,00 | 0,00 |
| 1.9.0.0.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 891.730,40 | 1.405.583,35 | 513.852,95 | 0,00 |
| 1.9.1.0.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 290.000,00 | 447.254,44 | 157.254,44 | 0,00 |
| 1.9.1.1.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 112.500,00 | 72.093,15 | 0,00 | 40.406,85 |
| 1.9.1.1.35.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISC. E VIG. SANITÁRIA | 1.000,00 | 305,16 | 0,00 | 694,84 |
| 1.9.1.1.38.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. | 10.000,00 | 7.808,41 | 0,00 | 2.191,59 |
| 1.9.1.1.39.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSF DE | 500,00 | 3.745,96 | 3.245,96 | 0,00 |
| 1.9.1.1.40.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS | 80.000,00 | 47.725,61 | 0,00 | 32.274,39 |
| 1.9.1.1.98.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.000,00 | 14,19 | 0,00 | 985,81 |
| 1.9.1.1.99.01 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS | 20.000,00 | 12.493,82 | 0,00 | 7.506,18 |
| 1.9.1.3.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS | 160.500,00 | 339.662,45 | 179.162,45 | 0,00 |
| 1.9.1.3.11.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU | 75.000,00 | 169.558,30 | 94.558,30 | 0,00 |
| 1.9.1.3.12.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI | 1.000,00 | 33,78 | 0,00 | 966,22 |
| 1.9.1.3.13.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS | 60.000,00 | 47.566,64 | 0,00 | 12.433,36 |
| 1.9.1.3.35.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE | 0,00 | 8,76 | 8,76 | 0,00 |
| 1.9.1.3.98.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS | 15.000,00 | 8.491,58 | 0,00 | 6.508,42 |
| 1.9.1.3.99.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS | 9.500,00 | 114.003,39 | 104.503,39 | 0,00 |
| 1.9.1.8.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS | 10.000,00 | 8.583,41 | 0,00 | 1.416,59 |
| 1.9.1.8.99.00 | OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA | 10.000,00 | 8.583,41 | 0,00 | 1.416,59 |
| 1.9.1.9.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 7.000,00 | 26.915,43 | 19.915,43 | 0,00 |
| 1.9.1.9.15.00 | MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO | 5.000,00 | 17.489,92 | 12.489,92 | 0,00 |
| 1.9.1.9.32.00 | MULTAS APLICADAS NO ÂMBITO DE PROCESSO JUDICIAL | 1.000,00 | 9.035,85 | 8.035,85 | 0,00 |
| 1.9.1.9.32.20 | MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS | 1.000,00 | 9.035,85 | 8.035,85 | 0,00 |
| 1.9.1.9.50.00 | MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO | 1.000,00 | 389,66 | 0,00 | 610,34 |
| 1.9.2.0.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 10.000,00 | 9.416,96 | 0,00 | 583,04 |
| 1.9.2.1.00.00 | INDENIZAÇÕES | 5.000,00 | 8.586,00 | 3.586,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.99.00 | OUTRAS INDENIZAÇÕES | 5.000,00 | 8.586,00 | 3.586,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.00.00 | RESTITUIÇÕES | 5.000,00 | 830,96 | 0,00 | 4.169,04 |
| 1.9.2.2.99.00 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | 5.000,00 | 830,96 | 0,00 | 4.169,04 |
| 1.9.3.0.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 501.200,00 | 875.675,31 | 374.475,31 | 0,00 |
| 1.9.3.1.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 481.200,00 | 875.675,31 | 394.475,31 | 0,00 |
| 1.9.3.1.11.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU | 250.000,00 | 417.446,09 | 167.446,09 | 0,00 |
| 1.9.3.1.12.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A TRANSF.BENS | 700,00 | 2.636,95 | 1.936,95 | 0,00 |
| 1.9.3.1.13.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS | 200.000,00 | 162.892,07 | 0,00 | 37.107,93 |
| 1.9.3.1.35.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E | 500,00 | 450,67 | 0,00 | 49,33 |
| 1.9.3.1.98.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 20.000,00 | 15.160,41 | 0,00 | 4.839,59 |
| 1.9.3.1.99.00 | RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | 10.000,00 | 277.089,12 | 267.089,12 | 0,00 |
| 1.9.3.1.99.01 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL | 10.000,00 | 277.089,12 | 267.089,12 | 0,00 |
| 1.9.3.2.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1.9.3.2.16.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1.9.3.2.16.01 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |

| Títulos | Descrição | Previsão | Receita | Diferença | |
|----------------------|---|----------------------|----------------------|---------------------|-------------------|
| | | | | Para mais | Para menos |
| 1.9.9.0.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | 90.530,40 | 73.236,64 | 0,00 | 17.293,76 |
| 1.9.9.0.99.00 | OUTRAS RECEITAS | 90.530,40 | 73.236,64 | 0,00 | 17.293,76 |
| 2.0.0.0.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 621.019,60 | 2.890.905,65 | 2.269.886,05 | 0,00 |
| 2.2.0.0.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 148.303,00 | 148.303,00 | 0,00 |
| 2.2.1.0.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 0,00 | 148.303,00 | 148.303,00 | 0,00 |
| 2.2.1.5.00.00 | ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS | 0,00 | 139.203,00 | 139.203,00 | 0,00 |
| 2.2.1.9.00.00 | ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS | 0,00 | 9.100,00 | 9.100,00 | 0,00 |
| 2.4.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 621.019,60 | 2.742.602,65 | 2.121.583,05 | 0,00 |
| 2.4.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 0,00 | 940.120,00 | 940.120,00 | 0,00 |
| 2.4.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 0,00 | 619.120,00 | 619.120,00 | 0,00 |
| 2.4.2.1.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- | 0,00 | 619.120,00 | 619.120,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | 0,00 | 321.000,00 | 321.000,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.01.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- | 0,00 | 321.000,00 | 321.000,00 | 0,00 |
| 2.4.7.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 621.019,60 | 1.802.482,65 | 1.181.463,05 | 0,00 |
| 2.4.7.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 621.019,60 | 957.816,32 | 336.796,72 | 0,00 |
| 2.4.7.1.02.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A | 621.019,60 | 107.184,50 | 0,00 | 513.835,10 |
| 2.4.7.1.05.00 | TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTIN. A PROG. DE INFRA- | 0,00 | 811.631,82 | 811.631,82 | 0,00 |
| 2.4.7.1.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO | 0,00 | 39.000,00 | 39.000,00 | 0,00 |
| 2.4.7.2.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E | 0,00 | 844.666,33 | 844.666,33 | 0,00 |
| 2.4.7.2.05.00 | TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DEST. A PROG. DE INFRA- | 0,00 | 400.000,00 | 400.000,00 | 0,00 |
| 2.4.7.2.99.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO | 0,00 | 444.666,33 | 444.666,33 | 0,00 |
| 9.0.0.0.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -8.111.850,00 | -9.147.417,06 | 1.035.567,06 | 0,00 |
| 9.1.0.0.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA | -104.150,00 | -252,37 | 0,00 | 103.897,63 |
| 9.1.1.0.00.00 | DEDUÇÕES DE IMPOSTOS | -100.000,00 | -252,37 | 0,00 | 99.747,63 |
| 9.1.1.2.00.00 | DEDUÇÕES DO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | -100.000,00 | -252,37 | 0,00 | 99.747,63 |
| 9.1.1.2.02.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL | -100.000,00 | -252,37 | 0,00 | 99.747,63 |
| 9.1.1.2.02.01 | DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - | -100.000,00 | -252,37 | 0,00 | 99.747,63 |
| 9.1.2.0.00.00 | DEDUÇÕES DE TAXAS | -3.400,00 | 0,00 | 0,00 | 3.400,00 |
| 9.1.2.1.00.00 | DEDUÇÕES DE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | -3.400,00 | 0,00 | 0,00 | 3.400,00 |
| 9.1.3.0.00.00 | DEDUÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | -750,00 | 0,00 | 0,00 | 750,00 |
| 9.1.3.0.04.00 | DEDUÇÕES DE CONTRIB. DE MELHORIA P/ PAVIMENTAÇÃO DE | -250,00 | 0,00 | 0,00 | 250,00 |
| 9.1.3.0.99.00 | DEDUÇÕES DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | -500,00 | 0,00 | 0,00 | 500,00 |
| 9.7.0.0.00.00 | DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | -7.997.000,00 | -8.924.240,53 | 927.240,53 | 0,00 |
| 9.7.2.0.00.00 | DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | -7.997.000,00 | -8.924.240,53 | 927.240,53 | 0,00 |
| 9.7.2.1.00.00 | DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | -4.197.000,00 | -4.284.478,01 | 87.478,01 | 0,00 |
| 9.7.2.1.01.00 | DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | -4.180.000,00 | -4.267.284,29 | 87.284,29 | 0,00 |
| 9.7.2.1.01.02 | DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR | -3.820.000,00 | -3.828.985,99 | 8.985,99 | 0,00 |
| 9.7.2.1.01.02 | DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB | -3.820.000,00 | -3.828.985,99 | 8.985,99 | 0,00 |
| 9.7.2.1.01.05 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR | -360.000,00 | -438.298,30 | 78.298,30 | 0,00 |
| 9.7.2.1.36.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS | -17.000,00 | -17.193,72 | 193,72 | 0,00 |
| 9.7.2.2.00.00 | DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | -3.800.000,00 | -4.639.762,52 | 839.762,52 | 0,00 |
| 9.7.2.2.01.00 | DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | -3.800.000,00 | -4.639.762,52 | 839.762,52 | 0,00 |
| 9.7.2.2.01.01 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS | -3.200.000,00 | -3.968.096,65 | 768.096,65 | 0,00 |
| 9.7.2.2.01.02 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA | -600.000,00 | -671.665,87 | 71.665,87 | 0,00 |
| 9.9.0.0.00.00 | DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES | -10.700,00 | -222.924,16 | 212.224,16 | 0,00 |
| 9.9.1.0.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA | -7.100,00 | -72.408,48 | 65.308,48 | 0,00 |
| 9.9.1.1.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | -2.750,00 | -82,53 | 0,00 | 2.667,47 |
| 9.9.1.1.01.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS - | -2.750,00 | -82,53 | 0,00 | 2.667,47 |
| 9.9.1.2.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| 9.9.1.2.01.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES - | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| 9.9.1.3.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS | -3.250,00 | -69.368,66 | 66.118,66 | 0,00 |
| 9.9.1.3.01.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS | -3.250,00 | -69.368,66 | 66.118,66 | 0,00 |
| 9.9.1.4.00.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS | -1.000,00 | -2.957,29 | 1.957,29 | 0,00 |
| 9.9.1.4.01.00 | DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS | -1.000,00 | -2.957,29 | 1.957,29 | 0,00 |
| 9.9.3.0.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | -3.600,00 | -150.515,68 | 146.915,68 | 0,00 |
| 9.9.3.1.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | -3.600,00 | -150.515,68 | 146.915,68 | 0,00 |
| 9.9.3.1.11.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE O IPTU | -1.000,00 | -74.508,75 | 73.508,75 | 0,00 |
| 9.9.3.1.11.01 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU - RENÚNCIA | -1.000,00 | -74.508,75 | 73.508,75 | 0,00 |
| 9.9.3.1.12.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A | 0,00 | -25,47 | 25,47 | 0,00 |
| 9.9.3.1.12.01 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI - RENÚNCIA | 0,00 | -25,47 | 25,47 | 0,00 |
| 9.9.3.1.13.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE | -1.000,00 | -11.357,51 | 10.357,51 | 0,00 |
| 9.9.3.1.13.01 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - RENÚNCIA | -1.000,00 | -11.357,51 | 10.357,51 | 0,00 |
| 9.9.3.1.35.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE | -100,00 | -88,50 | 0,00 | 11,50 |
| 9.9.3.1.35.01 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE | -100,00 | -88,50 | 0,00 | 11,50 |
| 9.9.3.1.98.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE | -500,00 | -3.648,72 | 3.148,72 | 0,00 |
| 9.9.3.1.98.01 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES | -500,00 | -3.648,72 | 3.148,72 | 0,00 |
| 9.9.3.1.99.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS | -1.000,00 | -60.886,73 | 59.886,73 | 0,00 |
| 9.9.3.1.99.01 | DEDUÇÕES DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - | -1.000,00 | -60.886,73 | 59.886,73 | 0,00 |
| 9.9.9.9.99.99 | TOTAL GERAL | 70.279.000,00 | 86.763.868,53 | 0,00 | 0,00 |



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Desp. liq. e não pagas provenientes de empenhos entre 01/05

APÊNDICE - D

Desp. liq. e não pagas provenientes de empenhos entre 01/05

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/2016

GERADO EM: 29/08/2017 11:28:33

| Data | Empenho | Credor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Retido | Valor Pago | Empenho | Fonte Recursos | RP Processados |
|------------|-------------|--|-----------------|-----------------|------------------|------------|-------------|----------------|-----------------------|
| | | | (a) | (b) | (Liquidação) (c) | (d) | Anulado (e) | (código) (f) | (g) = (b) - (c) - (d) |
| 30/12/2016 | 009956/2016 | SSP NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME | 0,10 | 0,10 | - | - | - | 0 | 0,10 |
| 02/12/2016 | 009108/2016 | COMERCIAL LUAR LTDA | 78,00 | 78,00 | - | - | - | 0 | 78,00 |
| 30/12/2016 | 009949/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 177,69 | 177,69 | - | - | - | 0 | 177,69 |
| 30/12/2016 | 009913/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 203,63 | 203,63 | - | - | - | 0 | 203,63 |
| 30/12/2016 | 009915/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 219,98 | 219,98 | - | - | - | 0 | 219,98 |
| 30/12/2016 | 009873/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 227,08 | 227,08 | - | - | - | 0 | 227,08 |
| 30/12/2016 | 009855/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 241,88 | 241,88 | - | - | - | 0 | 241,88 |
| 30/12/2016 | 009862/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 297,70 | 297,70 | - | - | - | 0 | 297,70 |
| 10/11/2016 | 008565/2016 | ELIANE GONÇALVES DA COSTA | 339,17 | 339,17 | 16,88 | - | - | 0 | 322,29 |
| 30/12/2016 | 009903/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 330,69 | 330,69 | - | - | - | 0 | 330,69 |
| 30/12/2016 | 009916/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 335,71 | 335,71 | - | - | - | 0 | 335,71 |
| 30/12/2016 | 009849/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 372,14 | 372,14 | - | - | - | 0 | 372,14 |
| 30/12/2016 | 009852/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 372,14 | 372,14 | - | - | - | 0 | 372,14 |
| 30/12/2016 | 009856/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 372,14 | 372,14 | - | - | - | 0 | 372,14 |
| 30/12/2016 | 009859/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 372,14 | 372,14 | - | - | - | 0 | 372,14 |
| 30/12/2016 | 009869/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 372,14 | 372,14 | - | - | - | 0 | 372,14 |
| 30/12/2016 | 009889/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 372,14 | 372,14 | - | - | - | 0 | 372,14 |
| 30/12/2016 | 009891/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 372,14 | 372,14 | - | - | - | 0 | 372,14 |
| 30/12/2016 | 009895/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 372,14 | 372,14 | - | - | - | 0 | 372,14 |
| 20/10/2016 | 008148/2016 | RRP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 15.000,00 | 9.304,04 | - | 8.915,16 | - | 0 | 388,88 |
| 30/12/2016 | 009905/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 409,76 | 409,76 | - | - | - | 0 | 409,76 |
| 30/12/2016 | 009943/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 1.744,14 | 1.744,14 | 1.300,00 | - | - | 0 | 444,14 |
| 30/12/2016 | 009920/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 459,98 | 459,98 | - | - | - | 0 | 459,98 |
| 30/12/2016 | 009925/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 501,24 | 501,24 | - | - | - | 0 | 501,24 |
| 30/12/2016 | 009919/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 551,90 | 551,90 | - | - | - | 0 | 551,90 |
| 30/12/2016 | 009853/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 558,21 | 558,21 | - | - | - | 0 | 558,21 |
| 30/12/2016 | 009854/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 558,21 | 558,21 | - | - | - | 0 | 558,21 |
| 30/12/2016 | 009864/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 558,21 | 558,21 | - | - | - | 0 | 558,21 |
| 30/12/2016 | 009897/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 558,21 | 558,21 | - | - | - | 0 | 558,21 |
| 30/12/2016 | 009946/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 2.066,19 | 2.066,19 | 1.504,12 | - | - | 0 | 562,07 |
| 30/12/2016 | 009867/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 614,04 | 614,04 | - | - | - | 0 | 614,04 |
| 30/12/2016 | 009906/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 621,17 | 621,17 | - | - | - | 0 | 621,17 |
| 30/12/2016 | 009917/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 641,57 | 641,57 | - | - | - | 0 | 641,57 |
| 30/12/2016 | 009894/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 643,67 | 643,67 | - | - | - | 0 | 643,67 |
| 30/12/2016 | 009863/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 669,85 | 669,85 | - | - | - | 0 | 669,85 |
| 30/12/2016 | 009888/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 669,85 | 669,85 | - | - | - | 0 | 669,85 |
| 30/12/2016 | 009890/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 669,85 | 669,85 | - | - | - | 0 | 669,85 |

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016

| Data | Empenho | Credor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Retido | Valor Pago | Empenho | Fonte Recursos | RP Processados |
|------------|-------------|--|-----------------|-----------------|------------------|------------|-------------|----------------|-----------------------|
| | | | (a) | (b) | (Liquidação) (c) | (d) | Anulado (e) | (código) (f) | (g) = (b) - (c) - (d) |
| 30/12/2016 | 009948/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 717,95 | 717,95 | - | - | - | 0 | 717,95 |
| 30/12/2016 | 009955/2016 | DIAS AUTO POSTO LTDA - DAP (FILIAL CACERES-MT) | 734,99 | 734,99 | - | - | - | 0 | 734,99 |
| 30/12/2016 | 009851/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 738,02 | 738,02 | - | - | - | 0 | 738,02 |
| 30/12/2016 | 009858/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 738,02 | 738,02 | - | - | - | 0 | 738,02 |
| 30/12/2016 | 009914/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 967,07 | 967,07 | 117,31 | - | - | 0 | 849,76 |
| 22/12/2016 | 009594/2016 | RRP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 1.000,00 | 854,43 | - | - | - | 0 | 854,43 |
| 30/12/2016 | 009872/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 855,93 | 855,93 | - | - | - | 0 | 855,93 |
| 30/12/2016 | 009893/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 855,93 | 855,93 | - | - | - | 0 | 855,93 |
| 30/12/2016 | 009874/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 921,95 | 921,95 | 29,16 | - | - | 0 | 892,79 |
| 30/12/2016 | 009945/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 1.606,56 | 1.606,56 | 679,38 | - | - | 0 | 927,18 |
| 30/12/2016 | 009947/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 960,03 | 960,03 | 29,16 | - | - | 0 | 930,87 |
| 20/12/2016 | 009589/2016 | RRP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 4.000,00 | 1.044,86 | - | - | - | 0 | 1.044,86 |
| 30/12/2016 | 009902/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 1.104,17 | 1.104,17 | - | - | - | 0 | 1.104,17 |
| 30/12/2016 | 009868/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.110,17 | 1.110,17 | - | - | - | 0 | 1.110,17 |
| 30/12/2016 | 009921/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 1.161,05 | 1.161,05 | - | - | - | 0 | 1.161,05 |
| 30/12/2016 | 009924/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 1.252,64 | 1.252,64 | - | - | - | 0 | 1.252,64 |
| 30/12/2016 | 009892/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.257,72 | 1.257,72 | - | - | - | 0 | 1.257,72 |
| 30/12/2016 | 009861/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.296,24 | 1.296,24 | - | - | - | 0 | 1.296,24 |
| 30/12/2016 | 009909/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 1.435,89 | 1.435,89 | - | - | - | 0 | 1.435,89 |
| 30/12/2016 | 009846/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.469,23 | 1.469,23 | - | - | - | 0 | 1.469,23 |
| 30/12/2016 | 009847/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.469,23 | 1.469,23 | - | - | - | 0 | 1.469,23 |
| 30/12/2016 | 009857/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.469,23 | 1.469,23 | - | - | - | 0 | 1.469,23 |
| 30/12/2016 | 009860/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.469,23 | 1.469,23 | - | - | - | 0 | 1.469,23 |
| 30/12/2016 | 009865/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.469,23 | 1.469,23 | - | - | - | 0 | 1.469,23 |
| 30/12/2016 | 009910/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 1.509,79 | 1.509,79 | - | - | - | 0 | 1.509,79 |
| 30/12/2016 | 009850/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.519,89 | 1.519,89 | - | - | - | 0 | 1.519,89 |
| 30/12/2016 | 009887/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.519,97 | 1.519,97 | - | - | - | 0 | 1.519,97 |
| 30/12/2016 | 009845/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.668,38 | 1.668,38 | - | - | - | 0 | 1.668,38 |
| 01/12/2016 | 009079/2016 | RRP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 10.000,00 | 9.585,43 | - | 7.890,26 | - | 0 | 1.695,17 |
| 30/12/2016 | 009876/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 2.196,26 | 2.196,26 | 257,70 | - | - | 0 | 1.938,56 |
| 30/12/2016 | 009844/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 2.039,19 | 2.039,19 | - | - | - | 0 | 2.039,19 |
| 30/12/2016 | 009842/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 2.109,51 | 2.109,51 | - | - | - | 0 | 2.109,51 |
| 30/12/2016 | 009848/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 2.232,86 | 2.232,86 | - | - | - | 0 | 2.232,86 |
| 30/12/2016 | 009908/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 2.316,61 | 2.316,61 | - | - | - | 0 | 2.316,61 |
| 30/12/2016 | 009918/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 2.806,90 | 2.806,90 | - | - | - | 0 | 2.806,90 |
| 30/12/2016 | 009904/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 2.895,39 | 2.895,39 | - | - | - | 0 | 2.895,39 |
| 30/12/2016 | 009896/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 3.088,79 | 3.088,79 | - | - | - | 0 | 3.088,79 |
| 30/12/2016 | 009907/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 10.043,39 | 10.043,39 | 6.741,97 | - | - | 0 | 3.301,42 |
| 30/12/2016 | 009843/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 3.595,43 | 3.595,43 | - | - | - | 0 | 3.595,43 |
| 30/12/2016 | 009944/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 4.074,36 | 4.074,36 | - | - | - | 0 | 4.074,36 |
| 30/12/2016 | 009877/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 4.210,45 | 4.210,45 | - | - | - | 0 | 4.210,45 |

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016

| Data | Empenho | Credor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Retido | Valor Pago | Empenho | Fonte Recursos | RP Processados |
|------------|-------------|--|-----------------|-----------------|------------------|------------|-------------|----------------|-----------------------|
| | | | (a) | (b) | (Liquidação) (c) | (d) | Anulado (e) | (código) (f) | (g) = (b) - (c) - (d) |
| 30/12/2016 | 009841/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 4.219,23 | 4.219,23 | - | - | - | 0 | 4.219,23 |
| 30/12/2016 | 009911/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 4.375,00 | 4.375,00 | - | - | - | 0 | 4.375,00 |
| 30/12/2016 | 009866/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 4.806,75 | 4.806,75 | - | - | - | 0 | 4.806,75 |
| 30/12/2016 | 009923/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 5.270,60 | 5.270,60 | - | - | - | 0 | 5.270,60 |
| 30/12/2016 | 009912/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 6.575,94 | 6.575,94 | - | - | - | 0 | 6.575,94 |
| 16/12/2016 | 009528/2016 | RRP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 7.500,00 | 7.452,19 | - | - | - | 0 | 7.452,19 |
| 26/12/2016 | 009658/2016 | TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA | 7.518,09 | 7.518,09 | - | - | - | 0 | 7.518,09 |
| 26/12/2016 | 009659/2016 | TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA | 7.518,09 | 7.518,09 | - | - | - | 0 | 7.518,09 |
| 30/12/2016 | 009937/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 10.955,69 | 10.955,69 | 3.054,48 | - | - | 0 | 7.901,21 |
| 29/12/2016 | 009708/2016 | RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA | 77.707,51 | 77.707,51 | 1.942,69 | 67.484,48 | - | 0 | 8.280,34 |
| 30/12/2016 | 009930/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 23.650,12 | 23.650,12 | 13.638,48 | - | - | 0 | 10.011,64 |
| 30/12/2016 | 009878/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 11.357,73 | 11.357,73 | 1.286,27 | - | - | 0 | 10.071,46 |
| 30/12/2016 | 009922/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 12.580,05 | 12.580,05 | - | - | - | 0 | 12.580,05 |
| 08/12/2016 | 009176/2016 | MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRET. DE RECEITA FEDERAL | 100.000,00 | 100.000,00 | - | 84.215,72 | - | 0 | 15.784,28 |
| 30/12/2016 | 009928/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 23.956,08 | 23.956,08 | 4.965,16 | - | - | 0 | 18.990,92 |
| 30/12/2016 | 009929/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 24.841,66 | 24.841,66 | 1.921,50 | - | - | 0 | 22.920,16 |
| 30/12/2016 | 009931/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 51.936,12 | 51.936,12 | 12.962,09 | - | - | 0 | 38.974,03 |
| 30/12/2016 | 009954/2016 | MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRET. DE RECEITA FEDERAL | 44.557,57 | 44.557,57 | - | - | - | 0 | 44.557,57 |
| 30/08/2016 | 007010/2016 | VALENTINO LEOCADIA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTD | 675.600,00 | 675.600,00 | 70.938,00 | 453.496,50 | - | 0 | 151.165,50 |
| 13/12/2016 | 009469/2016 | MARCIORETTO MARCIORETTO LTDA - EPP | 68,96 | 68,96 | - | - | - | 1 | 68,96 |
| 30/12/2016 | 009875/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 558,21 | 558,21 | - | - | - | 1 | 558,21 |
| 30/12/2016 | 009871/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 738,02 | 738,02 | - | - | - | 1 | 738,02 |
| 30/12/2016 | 009926/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 920,61 | 920,61 | - | - | - | 1 | 920,61 |
| 30/12/2016 | 009870/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.519,94 | 1.519,94 | - | - | - | 1 | 1.519,94 |
| 30/12/2016 | 009927/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 4.744,02 | 4.744,02 | 1.261,94 | - | - | 1 | 3.482,08 |
| 16/11/2016 | 008634/2016 | RRP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 40.000,00 | 35.019,69 | - | 29.816,50 | - | 1 | 5.203,19 |
| 28/10/2016 | 008219/2016 | V. N. DOS SANTOS CIA LTDA. | 8.683,84 | 8.683,84 | - | - | - | 1 | 8.683,84 |
| 05/05/2016 | 004038/2016 | W. P. DE OLIVEIRA CIA LTDA (POSTO PEDRO NECA) | 2.058,00 | 730,23 | - | 599,82 | - | 2 | 130,41 |
| 30/12/2016 | 009935/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 367,80 | 367,80 | - | - | - | 2 | 367,80 |
| 30/12/2016 | 009933/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 547,23 | 547,23 | - | - | - | 2 | 547,23 |
| 30/12/2016 | 009881/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 738,02 | 738,02 | - | - | - | 2 | 738,02 |
| 30/12/2016 | 009885/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 738,02 | 738,02 | - | - | - | 2 | 738,02 |
| 30/12/2016 | 009883/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 744,26 | 744,26 | - | - | - | 2 | 744,26 |
| 30/12/2016 | 009934/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 787,44 | 787,44 | - | - | - | 2 | 787,44 |
| 30/12/2016 | 009880/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.028,53 | 1.028,53 | - | - | - | 2 | 1.028,53 |
| 30/12/2016 | 009886/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.110,17 | 1.110,17 | - | - | - | 2 | 1.110,17 |
| 30/12/2016 | 009884/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.296,24 | 1.296,24 | - | - | - | 2 | 1.296,24 |
| 30/12/2016 | 009936/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 1.343,92 | 1.343,92 | - | - | - | 2 | 1.343,92 |
| 30/12/2016 | 009879/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 1.519,95 | 1.519,95 | - | - | - | 2 | 1.519,95 |
| 30/12/2016 | 009932/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 1.586,60 | 1.586,60 | - | - | - | 2 | 1.586,60 |
| 30/12/2016 | 009942/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 2.026,31 | 2.026,31 | - | - | - | 2 | 2.026,31 |

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016

| Data | Empenho | Credor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Retido | Valor Pago | Empenho | Fonte Recursos | RP Processados |
|------------|-------------|--|-----------------|-----------------|------------------|------------|-------------|----------------|-----------------------|
| | | | (a) | (b) | (Liquidação) (c) | (d) | Anulado (e) | (código) (f) | (g) = (b) - (c) - (d) |
| 30/12/2016 | 009882/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 6.429,24 | 6.429,24 | - | - | - | 2 | 6.429,24 |
| 30/12/2016 | 009941/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 6.611,13 | 6.611,13 | - | - | - | 2 | 6.611,13 |
| 30/12/2016 | 009940/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 8.391,41 | 8.391,41 | 1.190,92 | - | - | 2 | 7.200,49 |
| 30/12/2016 | 009939/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 23.666,24 | 23.666,24 | 5.243,23 | - | - | 2 | 18.423,01 |
| 30/12/2016 | 009938/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 33.322,58 | 33.322,58 | 7.564,89 | - | - | 2 | 25.757,69 |
| 04/08/2016 | 006538/2016 | PAZ AMBIENTAL LTDA-EPP | 12.800,00 | 9.079,57 | 373,47 | 7.095,91 | - | 14 | 1.610,19 |
| 26/12/2016 | 009642/2016 | LABORATORIO LIDER ANALISES CLINICAS LTDA-ME | 2.164,30 | 2.164,30 | 60,38 | - | - | 14 | 2.103,92 |
| 30/12/2016 | 009953/2016 | PREVI-LACERDA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDECIA SOCIAL | 7.791,38 | 7.791,38 | 3.927,06 | - | - | 14 | 3.864,32 |
| 12/12/2016 | 009407/2016 | DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA | 6.500,00 | 6.500,00 | - | - | - | 14 | 6.500,00 |
| 05/12/2016 | 009133/2016 | COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME | 42.820,00 | 42.820,00 | - | 17.320,00 | - | 17 | 25.500,00 |
| 25/07/2016 | 006099/2016 | CARLOS EDUARDO DA SILVA FIUZA | 131,16 | 131,16 | 34,51 | - | - | 18 | 96,65 |
| 10/11/2016 | 008563/2016 | FABRICIO SILVA DURÃO | 2.009,81 | 2.009,81 | 78,79 | - | - | 19 | 1.931,02 |
| 05/12/2016 | 009145/2016 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA | 96,04 | 96,04 | - | - | - | 24 | 96,04 |
| 05/12/2016 | 009146/2016 | MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENT | 3.745,70 | 3.745,70 | - | - | - | 24 | 3.745,70 |
| 09/05/2016 | 004101/2016 | S. O. ZIOBER CIA EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA | 42.299,40 | 42.299,40 | - | 37.499,40 | - | 24 | 4.800,00 |
| 30/08/2016 | 007008/2016 | GILBERTO MORALES INFORMATICA | 196,00 | 196,00 | 9,80 | - | - | 29 | 186,20 |
| 06/12/2016 | 009147/2016 | CLEIDE GOMES ALVES 93608721134 | 400,00 | 400,00 | - | - | - | 29 | 400,00 |
| 20/07/2016 | 006027/2016 | RRP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 5.960,00 | 5.904,13 | - | 5.386,63 | - | 29 | 517,50 |
| 30/12/2016 | 009898/2016 | INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL | 643,69 | 643,69 | - | - | - | 29 | 643,69 |
| 06/12/2016 | 009162/2016 | CLAUDINEIA RODRIGUES DA SILVA 03280078113 | 1.000,00 | 1.000,00 | - | - | - | 29 | 1.000,00 |
| 06/12/2016 | 009165/2016 | THAIS CRISTINA GODOI DE CARVALHO 05099360165 | 1.000,00 | 1.000,00 | - | - | - | 29 | 1.000,00 |
| 18/08/2016 | 006800/2016 | MULTISOLDAS - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA LTDA - ME | 42,00 | 42,00 | 1,47 | - | - | 30 | 40,53 |
| 18/08/2016 | 006799/2016 | MULTISOLDAS - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA LTDA - ME | 70,00 | 70,00 | 2,45 | - | - | 30 | 67,55 |
| 30/05/2016 | 004608/2016 | C. DE SOUSA ACESSORIOS - EPP AUTO ELETRICA MARISTA | 143,47 | 143,47 | - | - | - | 30 | 143,47 |
| 31/05/2016 | 004634/2016 | C. DE SOUSA ACESSORIOS - EPP AUTO ELETRICA MARISTA | 202,50 | 202,50 | 10,13 | - | - | 30 | 192,37 |
| 18/08/2016 | 006801/2016 | MULTISOLDAS - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA LTDA - ME | 469,00 | 469,00 | 16,42 | - | - | 30 | 452,58 |
| 14/09/2016 | 007482/2016 | TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA | 703,57 | 703,57 | - | - | - | 30 | 703,57 |
| 18/07/2016 | 005961/2016 | D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP | 778,65 | 778,65 | - | - | 0,13 | 30 | 778,65 |
| 18/08/2016 | 006802/2016 | MULTISOLDAS - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA LTDA - ME | 915,60 | 915,60 | 32,05 | - | - | 30 | 883,55 |
| 25/08/2016 | 006919/2016 | DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA. | 1.030,00 | 1.030,00 | - | - | - | 30 | 1.030,00 |
| 18/07/2016 | 005960/2016 | D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP | 1.320,30 | 1.320,30 | - | - | - | 30 | 1.320,30 |
| 30/05/2016 | 004609/2016 | C. DE SOUSA ACESSORIOS - EPP AUTO ELETRICA MARISTA | 1.391,89 | 1.391,89 | - | - | - | 30 | 1.391,89 |
| 18/08/2016 | 006803/2016 | MULTISOLDAS - SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA LTDA - ME | 1.486,80 | 1.486,80 | 52,04 | - | - | 30 | 1.434,76 |
| 03/08/2016 | 006530/2016 | C. DE SOUSA ACESSORIOS - EPP AUTO ELETRICA MARISTA | 1.908,76 | 1.908,76 | - | - | - | 30 | 1.908,76 |
| 18/08/2016 | 006808/2016 | IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA | 2.602,63 | 2.602,63 | - | - | - | 30 | 2.602,63 |
| 18/08/2016 | 006810/2016 | C. DE SOUSA ACESSORIOS - EPP AUTO ELETRICA MARISTA | 2.892,83 | 2.892,83 | - | - | - | 30 | 2.892,83 |
| 18/08/2016 | 006809/2016 | C. DE SOUSA ACESSORIOS - EPP AUTO ELETRICA MARISTA | 3.622,86 | 3.622,86 | - | - | - | 30 | 3.622,86 |
| 25/08/2016 | 006920/2016 | DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA. | 4.570,00 | 4.570,00 | - | - | - | 30 | 4.570,00 |
| 18/08/2016 | 006811/2016 | IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA | 5.188,53 | 5.188,53 | - | - | - | 30 | 5.188,53 |
| 30/05/2016 | 004606/2016 | C. DE SOUSA ACESSORIOS - EPP AUTO ELETRICA MARISTA | 5.197,23 | 5.197,23 | - | - | - | 30 | 5.197,23 |
| 13/07/2016 | 005897/2016 | D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP | 6.092,32 | 6.092,32 | - | - | - | 30 | 6.092,32 |

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS - EMPENHOS ENTRE 01/05/2016 a 31/12/2016

| Data | Empenho | Credor | Valor Empenhado | Valor Liquidado | Valor Retido | Valor Pago | Empenho | Fonte Recursos | RP Processados |
|--------------|-------------|--|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|-------------------|----------------|-----------------------|
| | | | (a) | (b) | (Liquidação) (c) | (d) | Anulado (e) | (código) (f) | (g) = (b) - (c) - (d) |
| 18/08/2016 | 006806/2016 | IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA | 6.743,07 | 6.743,07 | - | - | - | 30 | 6.743,07 |
| 14/09/2016 | 007481/2016 | TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA | 7.202,16 | 7.202,16 | - | - | - | 30 | 7.202,16 |
| 21/07/2016 | 006053/2016 | TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA | 8.475,54 | 8.475,54 | - | - | - | 30 | 8.475,54 |
| 13/07/2016 | 005901/2016 | D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP | 8.823,50 | 8.823,50 | - | - | 0,02 | 30 | 8.823,50 |
| 13/07/2016 | 005900/2016 | D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP | 10.115,52 | 10.115,52 | - | - | - | 30 | 10.115,52 |
| 15/06/2016 | 005189/2016 | IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA | 10.735,86 | 10.735,86 | - | - | - | 30 | 10.735,86 |
| 06/06/2016 | 004994/2016 | F. CESAR DE CARVALHO CIA LTDA-EPP | 67.250,00 | 40.350,00 | - | 26.900,00 | - | 30 | 13.450,00 |
| 04/05/2016 | 004025/2016 | GAUCHA DIESEL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA. - ME | 14.358,00 | 14.358,00 | - | - | - | 30 | 14.358,00 |
| 21/07/2016 | 006071/2016 | EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA. | 66.000,00 | 33.242,00 | - | 13.000,00 | - | 30 | 20.242,00 |
| 15/09/2016 | 007502/2016 | GAUCHA DIESEL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA. - ME | 23.500,00 | 23.500,00 | - | - | - | 30 | 23.500,00 |
| 05/12/2016 | 009128/2016 | E.M.PUERTA - ME | 221,33 | 221,33 | - | - | - | 42 | 221,33 |
| 26/12/2016 | 009646/2016 | SILVA ALVES SILVA LTDA - ME | 550,20 | 550,20 | 19,26 | - | - | 42 | 530,94 |
| 09/12/2016 | 009206/2016 | RRP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 5.000,00 | 2.040,84 | - | - | - | 42 | 2.040,84 |
| 24/10/2016 | 008174/2016 | RRP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 15.000,00 | 14.164,12 | - | 8.118,27 | - | 42 | 6.045,85 |
| 14/10/2016 | 008065/2016 | W. P. DE OLIVEIRA CIA LTDA (POSTO PEDRO NECA) | 60.000,00 | 58.217,17 | - | 38.352,65 | - | 42 | 19.864,52 |
| 06/10/2016 | 008000/2016 | GILBERTO DE OLIVEIRA TURISMO -ME | 9.000,00 | 428,85 | - | 297,81 | - | 43 | 131,04 |
| 25/11/2016 | 008751/2016 | CENTRO VELATÓRIO E FUNERÁRIA SHEKINAH LTDA - ME | 6.000,00 | 3.787,50 | 7,05 | 3.450,45 | - | 43 | 330,00 |
| TOTAL | | | 48.549.705,63 | 45.179.153,43 | 7.299.823,41 | 37.059.355,77 | 822.852,21 | | 819.974,25 |

Fonte: Aplic > Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Crítérios: Período (empenho): 01/05/2016 a 31/12/2016), Incluir "Dest. Rec. Cód. Especificação" o que equivale a "Fonte de Recursos"



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - Saldo Financeiro por Fonte ao final de 2016

APÊNDICE - E

Saldo Financeiro por Fonte ao final de 2016

Saldo Financeiro ao Final do Exercício de 2016

| Classe | Conta_contabil | ectce_descricao | Fonte | dresp_descricao | Saldo (R\$) |
|--------|----------------|--|-------|--|---------------------|
| 1 | 11111190000 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | 00 | RECURSOS ORDINÁRIOS | 388.782,46 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 00 | RECURSOS ORDINÁRIOS | 55.229,75 |
| | | | | TOTAL FONTE 00 | 444.012,21 |
| 1 | 11111190000 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | 01 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO | 7.281,05 |
| | | | | TOTAL FONTE 01 | 7.281,05 |
| 1 | 11111190000 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | 02 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | -0,01 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 02 | RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 5.171,38 |
| | | | | TOTAL FONTE 02 | 5.171,37 |
| 1 | 11111190000 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | 14 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UNIÃO | 222.536,91 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 14 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UNIÃO | 939.495,26 |
| | | | | TOTAL FONTE 14 | 1.162.032,17 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 17 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | 60.597,47 |
| | | | | TOTAL FONTE 17 | 60.597,47 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 18 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS | 78.503,99 |
| | | | | TOTAL FONTE 18 | 78.503,99 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 19 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO B | 3.607,99 |
| | | | | TOTAL FONTE 19 | 3.607,99 |
| 1 | 11111190000 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | 24 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚ | 4.660,70 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 24 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚ | 1.398.263,95 |
| | | | | TOTAL FONTE 24 | 1.402.924,65 |
| 1 | 11111190000 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | 29 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | 62.002,00 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 29 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS | 396.032,42 |
| | | | | TOTAL FONTE 29 | 458.034,42 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 30 | RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB | 2.515,02 |
| | | | | TOTAL FONTE 30 | 2.515,02 |
| 1 | 11111190000 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | 42 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO | 21.940,18 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 42 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO | 31.690,79 |
| | | | | TOTAL FONTE 42 | 53.630,97 |
| 1 | 11111190000 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS | 43 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 10.558,87 |
| 1 | 11111509900 | OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 43 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 34.019,57 |
| | | | | TOTAL FONTE 43 | 44.578,44 |
| | | | | TOTAL DAS FONTES | 3.722.889,75 |

Fonte: Sistema Aplic

Prefeitura > Infomes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Ativo Financeiro por Fonte de Recursos

Critérios: Acumulado até o mês de dezembro/2016; Fonte de Recursos: 00, 01, 02, 14, 17, 18, 24, 29, 30, 42, 43

Data da pesquisa: 31/08/2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - Leis de Créditos Especiais

APÊNDICE - F

Leis de Créditos Especiais



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 14/04/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 87.062,55 (oitenta e sete mil, sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03-COORDENADORIA PEDAGÓGICA
12-EDUCAÇÃO
365- EDUCAÇÃO INFANTIL
1012-Educação de Qualidade Para Todos - Educação Infantil
1.029 - Aquisição de Móveis e Equipamentos - Creches
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....**R\$ 87.062,55**
FONTE DE RECURSO: 4102 - Recursos de Exercícios Anteriores - Programas FNDE

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º para a fonte de recursos **4102 - Recursos de Exercícios Anteriores - Programas FNDE**, serão resultantes de Superávit Financeiro apurado na mesma fonte em 31/12/2015.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, [Lei 1.432/2013](#), bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 [Lei 1.599/2015](#), que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de abril de 2016.

*DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal*

*Projeto de Lei nº 1.982/
Autor: Donizete Barbosa do Nascimento*

LEI Nº. 1.716/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a **abertura de Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 14.648,94 (quatorze mil, seiscientos e quarenta e oitos reais e noventa e quatro centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04–COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

12–EDUCAÇÃO

361– ENSINO FUNDAMENTAL

1011–Educação de Qualidade Para Todos - Gestão

2.046 – Manutenção da Coordenadoria Administrativa

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 14.648,94

FONTE DE RECURSO: 4102 – Recursos de Exercícios Anteriores - Programas FNDE

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos **4102 – Recursos de Exercícios Anteriores - Programas FNDE**, serão provenientes exclusivamente de saldo e rendimentos do Convênio 2379/2012/FNDE/PAR como fonte de Superávit Financeiro apurado na mesma fonte em 31/12/2015.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 23 de junho de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.680/2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 657.206,63 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e seis reais e sessenta e três centavos)**, na seguinte dotação:

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03–COORDENADORIA PEDAGÓGICA

12–EDUCAÇÃO

365–EDUCAÇÃO INFANTIL

1012–Educação de Qualidade Para Todos – Educação Infantil

1.128–Construção de Creches

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 325.459,06

FONTE DE RECURSO: 2105 – Recursos - Convênios Educação

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 73,11

FONTE DE RECURSO: 4105 – Recursos de Exercícios Anteriores - Convênios Educação

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 331.567,47

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a Fonte de Recursos **4105 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Educação**, serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte em 31/12/2015.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Art. 1º com a Fonte de Recursos **2105 – Recursos - Convênios Educação** serão resultantes de excesso de arrecadação apurado na mesma fonte em razão da celebração de convênio N.º. 2630/2012/PAC2.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Art. 1º para a Fonte de Recursos **2999 – Recursos Ordinários**, serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03–COORDENADORIA PEDAGOGICA
12–EDUCAÇÃO
361–ENSINO FUNDAMENTAL
1011–Educação de Qualidade Para Todos - Gestão
2.041–Manutenção da Coordenadoria Pedagógica
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R\$ 151.567,47
FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03–COORDENADORIA PEDAGOGICA
12–EDUCAÇÃO
361–ENSINO FUNDAMENTAL
1013– Educação de Qualidade Para Todos – Ensino Fundamental
1.156– Reforma da Escola Cirila Francisca da Silva
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R\$ 80.000,00
FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03–COORDENADORIA PEDAGOGICA
12–EDUCAÇÃO
361–ENSINO FUNDAMENTAL
1013– Educação de Qualidade Para Todos – Ensino Fundamental
1.058–Climatização das Escolas Cirila F. da Silva, Arlindo A. Nogueira e Constâncio Leite de Moraes
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 5º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de março de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.976/2016

Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

LEI Nº. 1.675/2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais)**, na seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

301–ATENÇÃO BÁSICA

1014–Saúde Melhor Para Todos

1.112–Aquisição de Veículos - UBS

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 200.000,00

FONTE DE RECURSO: 4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União

Valor.....R\$ 88.000,00

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a Fonte de Recursos **4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União**, serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte em 31/12/2015.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Art. 1º para a fonte de recursos 2999, serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
02–COORDENADORIA GERAL DE FAZENDA
04–ADMINISTRAÇÃO
123–ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
1008–Modernização da Administração Pública
1.005–Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Fazenda e Planejamento
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

06–SECRETARIA DE SAÚDE
08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE
301–ATENÇÃO BÁSICA
1014–Saúde Melhor para Todos
2.065–Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

06–SECRETARIA DE SAÚDE
08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE
301–ATENÇÃO BÁSICA
1014–Saúde Melhor para Todos
2.067–Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF/PASFC)
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R\$ 18.000,00
FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

07–SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
06–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08–ASSISTÊNCIA SOCIAL
244–ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
1016–Atenção à Família
2.088–Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R\$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 4º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei

1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 5º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.650/15 Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de março de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI N°. 1.676/2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 120.243,75 (cento e vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, na seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

301–ATENÇÃO BÁSICA

1008– Modernização da Administração Pública

1.014– Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - UBS

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 120.243,75**

FONTE DE RECURSO: 4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a Fonte de Recursos **4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União**, serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte em 31/12/2015.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.650/15 Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de março de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 1.975/2016

Autor: Donizete Barbosa do Nascimento



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 18/05/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 35.059,81 (trinta e cinco mil, cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, na seguinte dotação:

06-SECRETARIA DE SAÚDE
08-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
1014- Saúde Melhor para Todos
1.036- Construção de UBS
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....**R\$ 8.039,39**
FONTE DE RECURSO: 4203 - Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União
Valor.....**R\$ 27.020,42**
FONTE DE RECURSO: 2201 - Recursos - Saúde 15%

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º para a Fonte de Recursos **4203 - Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União** serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte em 31/12/2015.

Art. 3º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no art. 1º com a fonte de recursos **2201 - Recursos - Saúde 15%** serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

06-SECRETARIA DE SAÚDE
08-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
301-ATENÇÃO BÁSICA
1014- Saúde Melhor para Todos
2.066- Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Programa Saúde da Família (PSF/PASFC)
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....**R\$ 27.020,42**
FONTE DE RECURSO: 2201 - Recursos - Saúde 15%

Art. 4º Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, [Lei 1.432/2013](#), bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 [Lei 1.599/2015](#) que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda em 18 de maio de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1995/2016
AUTOR DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

LEI Nº. 1.731/2016

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 327.743,61 (Trezentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos)**, na seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE
08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE

304–VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1014– Saúde Melhor Para Todos

2.078– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Vigilância Sanitária

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 20.000,00**

3.1.91.00.00 - Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades

Valor.....**R\$ 2.000,00**

FONTE DE RECURSO: 4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União

06–SECRETARIA DE SAÚDE
08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE

305–VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

1014– Saúde Melhor Para Todos

2.080– Folha de Pagamento e Encargos Sociais - Vigilância Epidemiológica

3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 240.743,61**

FONTE DE RECURSO: 4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União

06–SECRETARIA DE SAÚDE
08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE

304–VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1008– Modernização da Administração Pública

1.015– Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Vigilância Sanitária



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 32.500,00

FONTE DE RECURSO: 4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

305–VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

1008– Modernização da Administração Pública

1.016– Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Vigilância Epidemiológica

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 32.5000,00

FONTE DE RECURSO: 4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a Fonte de Recursos **4203 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS União**, serão de Superávit Financeiro registrado na fonte em 31/12/2015 e Cancelamento de Restos a Pagar na fonte **2.203 Recursos - SUS União**.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 31 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.674/2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 6.555,51 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, na seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

301–ATENÇÃO BÁSICA

1014–Saúde Melhor Para Todos

2.205–Manutenção do Colegiado de Gestão Regional

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 6.555,51

FONTE DE RECURSO: 4204 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS Estado

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a Fonte de Recursos **4204 – Recursos de Exercícios Anteriores - SUS Estado**, serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte em 31/12/2015.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.650/15 Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de março de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 1.973/2016

Autor: Donizete Barbosa do Nascimento



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.682, DE 05/04/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 23.064,00 (vinte e três mil e sessenta e quatro reais)**, distribuídos nas seguintes dotações:

10-SECRETARIA DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA
03-COORDENADORIA DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA
20-AGRICULTURA
605- ABASTECIMENTO
1022-Desenvolvimento da Produção Agropecuária
1.059 - Aquisição de Patrulha Mecanizada
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 23.064,00

FONTE DE RECURSO: 4301 - Recursos de Exercícios Anteriores - Convênios Outros

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º para a fonte de recursos **4301 - Recursos de Exercícios Anteriores - Convênios Outros**, serão resultantes de Superávit Financeiro apurado na mesma fonte em 31/12/2015 na conta do convênio Nº 807190/2014/SICONV.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, [Lei 1.432/2013](#), bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 [Lei 1.599/2015](#), que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de abril de 2016.

*DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal*

*Projeto de Lei nº 1.977/2016
Autor: Donizete Barbosa do Nascimento*



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda



LEI Nº. 1.714/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 14.341,74 (Quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

02–COORDENADORIA GERAL DE FAZENDA

04–ADMINISTRAÇÃO

123– ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1009–Administração das Receitas Públicas

2.030 – Manutenção da Coordenadoria Geral de Fazenda

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 14.341,74


FONTE DE RECURSO: 4301 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Outros

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos **4301 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Outros**, serão provenientes exclusivamente de saldo e rendimentos do Convênio 312.924-63/2009/Ministério das Cidades/CEF como fonte de Superávit Financeiro apurado na mesma fonte em 31/12/2015.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 13 de junho de 2016.


DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.114/2016

OPÓRTE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ANUAL
ESPECIAL EM OUTRAS PROVISÕES

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito de Pontes e Lacerda
Estado de Mato Grosso - no ato de assinatura, para SABER que a Câmara
Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo
do Município de Pontes e Lacerda, abrem-se créditos especiais em dotações
do orçamento para o exercício de 2016, nos termos e condições a seguir
estipuladas e dentro dos limites estabelecidos no artigo 167 da
Constituição Federal de 1988.

DA SECRETARIA DE FAZENDA E FISCALAMENTO

01-000-DEPARTAMENTO GERAL DE FAZENDA

04-ADMINISTRAÇÃO

013-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1008-Administração de Recursos Financeiros

2.019 - Manutenção de Equipamentos Gerais de Trabalho

3.3.90.90.90 - Aplicações Financeiras

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

PONTE DE LACERDA, 14 de Setembro de 2016 - Recursos de Exercício Anterior - Créditos

Prefeitura Municipal de
Pontes e Lacerda
Ato Publicado nos termos do Ato de
Art. 85 da Lei Orgânica Municipal
aos
16/08/2016

Dailza P. A. de Oliveira
Técnico Operacional em
Assuntos Administrativos
Matrícula: 627



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

LEI Nº. 1.730/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 204.413,16 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

02–COORDENADORIA GERAL DE FAZENDA

04–ADMINISTRAÇÃO

123– ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1009–Administração das Receitas Públicas

2.030 – Manutenção da Coordenadoria Geral de Fazenda

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 204.413,16

FONTE DE RECURSO: 4301 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Outros

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos **4301 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Outros**, serão provenientes de Superávit Financeiro apurado na mesma fonte em 31/12/2015, exclusivamente relacionado ao saldo e rendimentos do Convênio 007/2012/SETPU - Secretaria de Estado Transporte e Pavimentação Urbana

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 23 de agosto de 2016.


DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

| | | |
|----|----------|----------|
| 11 | 8.491,80 | |
| B | 10 | 8.034,00 |
| 9 | 7.800,00 | |
| 8 | 7.572,60 | |
| 7 | 7.352,40 | |
| 6 | 7.138,20 | |
| A | 5 | 6.753,00 |
| 4 | 6.556,20 | |
| 3 | 6.365,40 | |
| 2 | 6.180,00 | |
| 1 | 6.000,00 | |

**GABINETE
LEI Nº. 1.730/2016**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER-que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 204.413,16 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

02–Coordenadoria GERAL DE FAZENDA

04–ADMINISTRAÇÃO

123– ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1009–Administração das Receitas Públicas

2.030 – Manutenção da Coordenadoria Geral de Fazenda

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 204.413,16

FONTE DE RECURSO: 4301 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Outros

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos **4301 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Outros**, serão provenientes de Superávit Financeiro apurado na mesma fonte em 31/12/2015, exclusivamente relacionado ao saldo e rendimentos do Convênio 007/2012/SETPU - Secretaria de Estado Transporte e Pavimentação Urbana

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 23 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 149/2016**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Inspeção Interna I, com 01 (uma) vaga; Assessor de Inspeção Interna II, com 09 (nove) vagas; Assessor de Inspeção Externa I, com 01 (uma) vaga e Assessor de Inspeção Externa II, com 15 (quinze) vagas, com vencimentos constantes do Anexo IX da Lei Complementar nº 117/2013, com as modificações introduzidas por esta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei passarão a integrar o Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura, mediante a sua inserção ao Anexo referido no artigo antecedente, ficando a Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária responsável pela regular atualização do lotacionograma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 23 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**ANEXO IX – (Lei Complementar nº 117/2013)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA**

| Unidade | Cargo | Qtde | Salário |
|--|--|----------|----------|
| Gabinete do Secretário de Fomento a Agropecuária | Secretário Municipal de Fomento a Agropecuária | 1 | 7.237,61 |
| Coordenadoria Geral de Fomento a Agropecuária | Coordenador Geral de Fomento Agropecuária | 1 | 3.514,43 |
| Assessor Nível I | 1 | 2.658,17 | |
| Assessor Nível III | 1 | 1.151,89 | |
| Assessor de Inspeção Interna I | 1 | 2.600,00 | |
| Assessor de Inspeção Interna II | 9 | 2.100,00 | |
| Assessor de Inspeção Externa I | 1 | 2.400,00 | |
| Assessor de Inspeção Externa II | 15 | 1.776,00 | |
| Coordenadoria de Fomento a Agropecuária | Coordenador de Fomento a Agropecuária | 1 | 1.772,12 |
| Chefe de Depto de Produção | 1 | 1.417,68 | |
| Chefe de Depto de Fomento a Agricultura Familiar | 1 | 1.417,68 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Resultado de Licitação Tomada de Preço nº06/2016.

A CPL – **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **Tomada de Preço nº. 06/2016, cujo o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS - NOVA FLORESTA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29759/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE/MT E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, tudo em con-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

LEI Nº. 1.732/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ R\$ 860.888,11 (Oitocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

08—SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER

03—COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

27—DESPORTO E LAZER

812—DESPORTO COMUNITÁRIO

1019—Desporto, Lazer e Integração Social

1.104—Construção de Ginásio Poliesportivo

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 60.201,62**

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 225.436,49**

FONTE DE RECURSO: 4301 – Recursos de Exercícios Anteriores - Convênios Outros

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 575.250,00**

FONTE DE RECURSO: 2301 – Recursos - Convênios Outros

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos **2301 Recursos - Convênios Outros**, serão resultantes de Excesso de Arrecadação apurado na mesma fonte em razão de recursos financeiros recebidos referente aos Convênios junto ao Ministério do Esporte.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos **4301 Recursos de Exercícios Anteriores - Convênios Outros**, serão resultantes de superávit financeiro, oriundo de saldo financeiro registrado na conta do respectivo convênio em 31/12/2015.

Art. 4º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

99— RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99— RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99— RESERVA DE CONTIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

999– RESERVA DE CONTIGÊNCIA

1003– Reserva de Contingência

2.153– Reserva de Contingência

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 60.201,62**

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários

Art. 5º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei, bem como a inclusão no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.717/2016 para o exercício 2017 o valor de **R\$ 327.909,08 (Trezentos e vinte e sete mil, novecentos e nove reais e oito centavos)**, na fonte de recurso **2999 – Recursos Ordinários**.

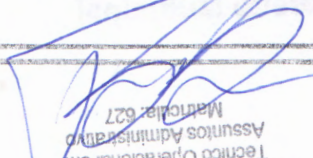
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 15 de setembro de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de
Pontes e Lacerda**
Ato Publicado nos termos do Ato do
Art. 85 da Lei Orgânica Municipal
aos

19 / 09 / 2017


Dailza P. A. de Oliveira
Técnico Operacional em
Assuntos Administrativos
Matrícula: 627



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.692, DE 20/04/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 318.055,93 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, na seguinte dotação:

07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
1016-Atenção a Família
2.100-Manutenção do CRAS
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 7.606,23

FONTE DE RECURSO: 4401 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências FNAS (NR)
(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.705](#), de 06.06.2016)

07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
1016-Atenção a Família
2.094-Manutenção do CREAS
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 82.335,33

FONTE DE RECURSO: 4401 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências FNAS (NR)
(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.705](#), de 06.06.2016)

07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
1016-Atenção a Família
2.204-Manutenção da Casa Lar
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 42.757,89

FONTE DE RECURSO: 4401 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências FNAS (NR)
(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.705](#), de 06.06.2016)

07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
1016-Atenção a Família
2.191-Cursos Capacitação Profissional e Ações de Inclusão Produtiva - ACESSUAS
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 42.757,89

FONTE DE RECURSO: 4401 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências FNAS (NR)
(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.705](#), de 06.06.2016)

07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL
244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
1016-Atenção a Família
2.097-Manutenção das Atividades do Bolsa Família
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 89.466,06

FONTE DE RECURSO: 4401 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências FNAS (NR)
(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.705](#), de 06.06.2016)

Art. 1º (...)

(...)

FONTE DE RECURSO: 4403 — Recursos de Exercícios Anteriores — Transferências
Estado-Assistência Social-(redação original)

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º para a fonte de recursos 4403, serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte específica em 31/12/2015.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, [Lei 1.432/2013](#), bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 [Lei 1.599/2015](#) que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de abril de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.989/2016
Autor: Donizete Barbosa do Nascimento



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 30/05/2016
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 53.132,53 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, na seguinte dotação:

07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-ASSISTÊNCIA SOCIAL

244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1016-Atenção a Família

2.191-Cursos Capacitação Profissional e Ações de Inclusão Produtiva - ACESSUAS

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 53.132,53

FONTE DE RECURSO: 4403 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Estado Assistência Social

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º para a fonte de recursos 4403 serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte específica em 31/12/2015.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações do PPA2014/2017, [Lei 1.432/2013](#), bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 [Lei 1.599/2015](#) que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 30 de maio de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2003/2016
AUTOR: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO



LEI Nº. 1.724/2016.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

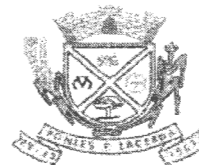
Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais)**, na seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE
08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE
303–SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
1014–Saúde Melhor Para Todos
1.153–Aquisição de Micro-ônibus
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....**R\$ 75.700,00**
FONTE DE RECURSO: 2702 – Recursos - Alienação de Bens
Valor.....**R\$ 231,40**
FONTE DE RECURSO: 4702 – Recursos de Exercícios Anteriores - Alienação de Bens
Valor**R\$ 57.068,60**
FONTE DE RECURSO: 2203 – Recursos – SUS União

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial aberto no Art. 1º com a fonte de recursos **2702 - Recursos - Alienação de Bens**, serão resultantes de excesso de arrecadação no valor de **R\$ 70.700,00 (Setenta mil e setecentos reais)**, provenientes de receita arrecadada em Leilão, e no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão resultantes da anulação da seguinte dotação:

99–RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99–RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda



99–RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999–RESERVA DE CONTINGÊNCIA
1003–Reserva de Contingência
2.153–Reserva de Contingência
9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência
Valor.....R\$ 5.000,00
FONTE DE RECURSO: 2702 – Recursos - Alienação de Bens

Art. 3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos 2203 – Recursos – SUS União serão resultantes da anulação da seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE
08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE
302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1008–Modernização da Administração Pública
1.013–Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – MAC
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
ValorR\$ 15.000,00
FONTE DE RECURSO: 2203 – Recursos – SUS União

06–SECRETARIA DE SAÚDE
08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE
302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1014–Saúde Melhor Para Todos
2.124– Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R\$ 42.068,60
FONTE DE RECURSO: 2203 – Recursos – SUS União

Art. 4º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos 4702 – Recursos de Exercícios Anteriores - Alienação de Bens serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte específica em 31/12/2015.

Av. Marechal Rondon, n.º522 – Centro – CEP: 78.250.000 – Pontes e Lacerda/MT – 65 – 3266-2534 – 3266-2716

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda



Art. 5º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de julho de 2016.


DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 2025/2016

Autor: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Av. Marechal Rondon, n.º522 – Centro – CEP: 78.250.000 – Pontes e Lacerda/MT – 65 – 3266-2534 – 3266-2716



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.737, DE 23/11/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município no valor total de R\$ 43.846,59 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), na seguinte dotação:

12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

03 - COORD. GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

15 - INFRAESTRUTURA

451 - INFRAESTRUTURA URBANA

1024 - Expansão Melhoría e Manutenção da Infraestrutura

2.139 - Manutenção da Coordenadoria Geral de Infraestrutura e Serviços Urbanos

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor R\$ 43.846,59

FONTE DE RECURSO: 4901 - Recursos de Exercícios Anteriores - CIDE

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º para a Fonte de Recursos 4901 - Recursos de Exercícios Anteriores - CIDE, serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte em 31/12/2015.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, [Lei 1.432/2013](#), bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 [Lei 1.599/2015](#) que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 23 de novembro de 2016.

*DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal*

PROJETO DE LEI Nº 2047/2016

AUTOR: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - Leis de Créditos Suplementares

APÊNDICE - G

Leis de Créditos Suplementares

Art. 1º- Ficam alterados as tabelas do Anexo de Prioridades da LDO, Lei nº. 1.599/2015, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, incluindo-se as ações, conforme anexos acostados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.1.650/2015

LEI N.º 1.650/2015

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO 2016

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de PONTES E LACERDA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -

O Orçamento Geral do Município de PONTES E LACERDA para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 78.665.000,00 (setenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 78.665.000,00 (setenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 49.188.855,00 (quarenta e nove milhões, cento e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 29.476.145,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e cento e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2º -

A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

| | |
|--|---------------|
| RECEITAS | 78.665.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 74.233.480,40 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 621.019,60 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 3.810.500,00 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

Art. 3º -

A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|------------------------------|---------------|
| 01 - Legislativa | 3.400.000,00 |
| 04 - Administração | 9.724.650,00 |
| 08 - Assistência Social | 4.171.000,00 |
| 09 - Previdência Social | 3.970.000,00 |
| 10 - Saúde | 17.344.145,00 |
| 12 - Educação | 18.383.019,60 |
| 13 - Cultura | 1.250.000,00 |
| 15 - Urbanismo | 6.912.000,00 |
| 17 - Saneamento | 25.000,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 233.000,00 |
| 20 - Agricultura | 1.102.000,00 |
| 23 - Comércio e Serviços | 401.000,00 |
| 24 - Comunicações | 200.000,00 |
| 26 - Transporte | 4.500.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 1.449.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 135.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 5.465.185,40 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

PORSUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa 3.400.000,00

121 - Planejamento e Orçamento 180.000,00

PORSUBFUNCOES

| | |
|--|---------------|
| 122 - Administração Geral | 6.004.650,00 |
| 123 - Administração Financeira | 1.684.000,00 |
| 124 - Controle Interno | 347.000,00 |
| 127 - Ordenamento Territorial | 45.000,00 |
| 129 - Administração de Receitas | 1.035.000,00 |
| 131 - Comunicação Social | 434.000,00 |
| 134 - Telefonia | 200.000,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 638.000,00 |
| 244 - Assistência Comunitária | 3.533.000,00 |
| 272 - Previdência do Regime Estatutário | 3.970.000,00 |
| 301 - Atenção Básica | 12.170.500,00 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 3.054.645,00 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 630.000,00 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 531.000,00 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 948.000,00 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | 725.500,00 |
| 361 - Ensino Fundamental | 14.161.519,60 |
| 365 - Educação Infantil | 3.030.000,00 |
| 367 - Educação Especial | 376.000,00 |
| 368 - Educação Básica | 95.000,00 |
| 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 25.000,00 |
| 392 - Difusão Cultural | 1.225.000,00 |
| 447 - Abastecimento de Água | 25.000,00 |
| 451 - Infra-Estrutura Urbana | 6.812.000,00 |
| 452 - Serviços Urbanos | 100.000,00 |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental | 228.000,00 |
| 542 - Controle Ambiental | 5.000,00 |
| 605 - Abastecimento | 67.000,00 |
| 608 - Promoção da Produção Agropecuária | 1.035.000,00 |
| 691 - Promoção Comercial | 253.000,00 |
| 695 - Turismo | 148.000,00 |
| 782 - Transporte Rodoviário | 4.500.000,00 |
| 812 - Desporto Comunitário | 1.449.000,00 |
| 843 - Serviço da Dívida Interna | 135.000,00 |
| 997 - Reserva Legal | 4.416.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 1.049.185,40 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

PORPROGRAMA

| | |
|--|---------------|
| 1000 - Processo Legislativo | 3.400.000,00 |
| 1001 - Previlacerda | 3.970.000,00 |
| 1002 - Encargos Especiais | 921.650,00 |
| 1003 - Reserva de Contingência | 5.465.185,40 |
| 1004 - Suporte Administrativo | 4.905.000,00 |
| 1005 - Programa de Capacitação e Valorização do Servidor | 70.000,00 |
| 1006 - Excelência na Gestão Pública | 360.000,00 |
| 1007 - Publicidade Institucional | 434.000,00 |
| 1008 - Modernização da Administração Pública | 440.000,00 |
| 1009 - Administração das Receitas Públicas | 2.779.000,00 |
| 1010 - Planejar | 180.000,00 |
| 1011 - Educação de Qualidade Para Todos - Gestão | 1.929.500,00 |
| 1012 - Educação de Qualidade Para Todos - Educação Infantil | 2.982.000,00 |
| 1013 - Educação de Qualidade Para Todos - Ensino Fundamental | 13.393.519,60 |
| 1014 - Saúde Melhor Para Todos | 17.259.145,00 |
| 1015 - Gestão Social | 520.000,00 |
| 1016 - Atenção à Família | 3.614.000,00 |

PORPROGRAMA

| | |
|--|---------------|
| 1019 - Desporto, Lazer e Integração Social | 1.444.000,00 |
| 1020 - Gestão e Preservação Ambiental | 261.000,00 |
| 1021 - Fomento ao Turismo | 115.000,00 |
| 1022 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária | 1.097.000,00 |
| 1023 - Desenvolvimento Industrial e Comercial | 248.000,00 |
| 1024 - Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura e | 11.632.000,00 |
| 1025 - Mais Cultura | 1.245.000,00 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | |
|----------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 69.103.383,23 |
| PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS | 40.966.104,46 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 60.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 28.077.278,77 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.096.431,37 |
| INVESTIMENTOS | 4.021.431,37 |
| AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA | 75.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.465.185,40 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.465.185,40 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--|---------------|
| 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA | 3.400.000,00 |
| 02.00 - GABINETE DO PREFEITO | 2.829.000,00 |
| 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 7.736.650,00 |
| 04.00 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | 3.264.000,00 |
| 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 18.383.019,60 |
| 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE | 17.344.145,00 |
| 07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHOS | 4.171.000,00 |
| 08.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 1.449.000,00 |
| 09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 381.000,00 |
| 10.00 - SECRETARIA DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA | 1.102.000,00 |
| 11.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | 253.000,00 |
| 12.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS | 11.637.000,00 |
| 13.00 - SECRETARIA DE CULTURA | 1.250.000,00 |
| 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.465.185,40 |
| Total geral: | 78.665.000,00 |

Art. 4º -

O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) realizar operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos legais da legislação em vigor.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 5º -

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

LEI N.1648/2015

“ALTERA A LEI 1.411/2013 QUE DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados as metas/programas/quantidade de ações e acrescidas às ações conforme anexos acostados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de dezembro de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

DECRETO N.187/2015

Decreto nº. 187, de 14 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei nº. 934, de 07 de março de 2007 e da Lei nº. 1.105 de 25 de setembro de 2009, como segue:

01 – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Genilda Moreira – CPF 420.093.321-72

Suplente: Zilda Aparecida de Macedo Souza – CPF 901.337.731-91

Titular: Filipe Chaves Oliveira – CPF 031.222.751-55

Suplente: Marly Aparecida dos Santos – CPF 884.723.611-87

02 – Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Noeli Alves Rodrigues Piva – CPF 862.000.111 - 68

Suplente: Denyson Jales da Silva – CPF 024.935.691-05

03 – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Claudeci Oliveira Davi – CPF 531.733.331-87

Suplente: Devanilda dos Reis – CPF 951.899.631-87

04 – Representante dos Servidores Técnicos - Adm. das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Joana D'arc Rodrigues Barbosa – CPF 792.711.701-72

Suplente: Kátia Marçal Moulaz – CPF 038.032.381-76

05 – Representantes dos Pais de Alunos:

Titular: Ivani Rodrigues Barbosa – CPF 496.208.941- 20

Suplente: Irene Rodrigues Barbosa dos Santos – CPF 998.849.411-49

Titular: Marlene da Glória Vieira – CPF 005.539.421-31

Suplente: Ismael Barbosa de Moraes – CPF 572.153.591-15

06 – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: João Vitor Tosta Scherett – CPF 053.749.751- 02

Suplente: Júlia Lourem Vila Nova Ferreira – CPF 061.159.651 -28

Titular: Eder Júnior Gomes Moura – CPF 054.303.771 - 12

Suplente: Janaína Figueiredo Bento – CPF 054.733.451 - 66

07 – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Naira de Andrade Amorim Silva Ribeiro – CPF 861.114.501-15

Suplente: Jarcilene Frazão de Lima – CPF 825.552.061 – 91

LEI Nº. 1.756/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada para o exercício de 2016, utilizando como fonte de recurso:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 1º – Excluem-se deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - Este limite será acumulado ao limite autorizado na Lei nº. 1.650/15.

I – Não poderá ser utilizado valor do limite autorizado na Lei nº. 1.650/15 e na presente Lei em um mesmo crédito suplementar.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 20 de dezembro de 2016.



DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

LEI Nº 1.725/2016

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 792.041,11 (Setecentos e noventa e dois mil, quarenta e um reais e onze centavos)**, na seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE
08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10–SAÚDE
302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
1014–Saúde Melhor Para Todos
2.207–Custeio de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares - Sudoeste MT
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....**R\$ 792.041,11**
FONTE DE RECURSO: 2204 – Recursos – SUS Estado

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no Art. 1º com a fonte de recursos 2204 serão resultantes de excesso de arrecadação proveniente de Transferência Fundo a Fundo do Estado para o Município com a finalidade específica de custear despesas com serviços médicos hospitalares.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 01 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2027/2016

AUTOR: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Av. Marechal Rondon, n. 522 – centro – CEP.: 78.250-000 – Pontes e Lacerda/MT – (65) 3266-2716

horário das 9 às 11 horas, na Sala de Reuniões do Centro de Atendimento Municipal, localizado a Rua Ceará, nº 1125, Centro (prédio da antiga MM Eventos).

| DATA | ATIVIDADE |
|-----------------|---|
| 03 a 17/08/2016 | Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução nº 012/2016 perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas. |
| 18/08/2016 | Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas. |
| 19/08/2016 | Publicação no DO da AMM e site da Prefeitura da relação de representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados. |
| 22/08/2016 | Prazo final para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral. |
| 24/08/2016 | Prazo final para julgamento de recursos apresentados. |
| 25/08/2016 | Prazo final para publicação no DO e site da Prefeitura do Ato de homologação da relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, trabalhadores do setor, candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatas, e os resultados do julgamento de recurso. |
| 26/08/2016 | Eleição. |
| 29/08/2016 | Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS. |
| 02/09/2016 | Prazo final para as entidades encaminharem os nomes de seus representantes (titular e suplente) a compor o Conselho Municipal de Assistência Social. |
| 05/09/2016 | Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros. |
| 13/09/2016 | Posse dos Conselheiros(as) do CMAS para a Gestão 2016/2018. |

Art. 2º As entidades deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitor ou eleitor/candidato, bem como o segmento a que pertencem, observado seu Estatuto, conforme Resolução CNAS Nº 14, de 7 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS, localizada nas dependências da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, situada a Rua Ceará 1125, centro (antigo prédio da MM Eventos), telefones (65) 3266 4676 ou 1189, endereço eletrônico cmas.pl.mt@hotmail.com ou assistenciasocial.trabalho@yahoo.com.br.

Marly Aparecida dos Santos

Presidente do CMAS

**GABINETE
LEI Nº 1.725/2016**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 792.041,11 (Setecentos e noventa e dois mil, quarenta e um reais e onze centavos)**, na seguinte dotação:

06—SECRETARIA DE SAÚDE

08—FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10—SAÚDE

302—ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

1014—Saúde Melhor Para Todos

2.207—Custeio de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares - Sudoeste MT

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 792.041,11

FONTE DE RECURSO: 2204 – Recursos – SUS Estado

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no Art. 1º com a fonte de recursos 2204 serão resultantes de excesso de arrecadação proveniente de Transferência Fundo a Fundo do Estado para o Município com a finalidade específica de custear despesas com serviços médicos hospitalares.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 01 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

**GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 012/2016**

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Gestão 2016 /2018 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pontes e Lacerda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

A Lei nº 8049 de 19 de novembro de 2009 que em seu art. 13 dispõe sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência social – CMAS;

A Resolução CNAS nº 14 de 7 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS, Gestão 2016/2018”;

RESOLVE,

Art. 1º - O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2016/2018 do CMAS, realizar-se-á através de Assembleia, especialmente convocada para este fim, por meio de Edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia **26/09/2016**, no horário das 9 às 11 horas, na Sala de Reuniões do Centro de Atendimento Municipal – CAM, localizado a Rua Ceará 1125, centro.

Art.3º Fica instituída pelo CMAS a Comissão Eleitoral composta por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, representada pelas Senhoras Marly Aparecida Santana e Irlana Regina Gajardoni e por dois conselheiros do segmento governamental Érica Gajardoni e Maria Lucia Leal Mundim.

§1º- A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a realização da Assembleia de Eleição.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

Art.4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

LEI Nº. 1.734/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 2.376.123,33 (Dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos)**, na seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

1014–Saúde Melhor Para Todos

2.207–Custeio de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares - Sudoeste MT

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....**R\$ 2.376.123,33**

FONTE DE RECURSO: 2204 – Recursos – SUS Estado

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no Art. 1º com a fonte de recursos 2204 serão resultantes de excesso de arrecadação proveniente de Transferência Fundo a Fundo do Estado para o Município com a finalidade específica de custear despesas com serviços médicos hospitalares, especificamente destinados nos termos da Portaria 190/2016 GBSSES.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 06 de outubro de 2016.



DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **HAROLDO GONÇALVES DO PRADO**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., folga nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, em atendimento ao disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/97 e conforme declaração datada de 14 de setembro de 2016 da Justiça Eleitoral – 4ª Zona MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 06 de outubro de 2016.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**LEI Nº. 1.734/2016-PMPL****“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 2.376.123,33** (Dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos), na seguinte dotação:

06–SECRETARIA DE SAÚDE

08–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10–SAÚDE

302–ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

1014–Saúde Melhor Para Todos

2.207–Custeio de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares - Sudoeste MT

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 2.376.123,33

FONTE DE RECURSO: 2204 – Recursos – SUS Estado

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no Art. 1º com a fonte de recursos 2204 serão resultantes de excesso de arrecadação proveniente de Transferência Fundo a Fundo do Estado para o Município com a finalidade específica de custear despesas com serviços médicos hospitalares, especificamente destinados nos termos da Portaria 190/2016 GBSSES.

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015 que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 06 de outubro de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO N.º 094/2016-PMPL

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º314/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA/ELETRÔNICA, MECÂNICA e DESGASTE PARA DAR MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DE FOMENTO AGROPECUARIA E INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2016, cujo certame se deu às 08h do dia 05/10/2016; sagrou vencedora as empresas TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, vencedora dos itens 05,18,28 e 30, DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA, vencedora dos itens 08,09,12 e 14, NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME, vencedora dos itens 02,03,06 e 17, SILVA ALVES & SILVA LTDA-ME, vencedora dos itens 04,07 e 26 e AUTO ELÉTRICA, MECANICA E LOCADORA SATELITE EIRELI-ME, vencedora dos itens 01,10,16 e 32, com valor em porcentagem. Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.porteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 06 de outubro de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO PORTARIA/SMAS Nº 001/2016**

(NOMEIA O ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA).

CINTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária Mun. de Assistência Social do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 077/97 que dispõe sobre a criação o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 128 da Lei Municipal nº 0539/2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado o servidor **CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2000002056318 SSP/AL CPF nº. 043.433.654-84, como Ordenador de Despesa do FMDCA - (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Porto Estrela, 06 de outubro de 2016.

CINTIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº. 107/2013



Seção de Legislação do Município de Pontes e Lacerda / MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.704, DE 30/05/2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 53.132,53 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, na seguinte dotação:

07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

06-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-ASSISTÊNCIA SOCIAL

244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1016-Atenção a Família

2.191-Cursos Capacitação Profissional e Ações de Inclusão Produtiva - ACESSUAS

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 53.132,53

FONTE DE RECURSO: 4403 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Estado Assistência Social

Art. 2º Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no art. 1º para a fonte de recursos 4403 serão resultantes de Superávit Financeiro registrado na fonte específica em 31/12/2015.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações do PPA2014/2017, [Lei 1.432/2013](#), bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 [Lei 1.599/2015](#) que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 30 de maio de 2016.

*DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal*

*PROJETO DE LEI Nº 2003/2016
AUTOR: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

LEI Nº. 1.730/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 204.413,16 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

02–COORDENADORIA GERAL DE FAZENDA

04–ADMINISTRAÇÃO

123– ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1009–Administração das Receitas Públicas

2.030 – Manutenção da Coordenadoria Geral de Fazenda

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 204.413,16

FONTE DE RECURSO: 4301 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Outros

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos **4301 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Outros**, serão provenientes de Superávit Financeiro apurado na mesma fonte em 31/12/2015, exclusivamente relacionado ao saldo e rendimentos do Convênio 007/2012/SETPU - Secretaria de Estado Transporte e Pavimentação Urbana

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 23 de agosto de 2016.


DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

| | | |
|----|----------|----------|
| 11 | 8.491,80 | |
| B | 10 | 8.034,00 |
| 9 | 7.800,00 | |
| 8 | 7.572,60 | |
| 7 | 7.352,40 | |
| 6 | 7.138,20 | |
| A | 5 | 6.753,00 |
| 4 | 6.556,20 | |
| 3 | 6.365,40 | |
| 2 | 6.180,00 | |
| 1 | 6.000,00 | |

**GABINETE
LEI Nº. 1.730/2016**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER-que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 204.413,16 (Duzentos e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos)**, distribuídos nas seguintes dotações:

04–SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

02–Coordenadoria GERAL DE FAZENDA

04–ADMINISTRAÇÃO

123– ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1009–Administração das Receitas Públicas

2.030 – Manutenção da Coordenadoria Geral de Fazenda

3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 204.413,16

FONTE DE RECURSO: 4301 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Outros

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º para a fonte de recursos **4301 – Recursos de Exercícios Anteriores – Convênios Outros**, serão provenientes de Superávit Financeiro apurado na mesma fonte em 31/12/2015, exclusivamente relacionado ao saldo e rendimentos do Convênio 007/2012/SETPU - Secretaria de Estado Transporte e Pavimentação Urbana

Art. 3º - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2016 Lei 1.599/2015, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 23 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 149/2016**

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Inspeção Interna I, com 01 (uma) vaga; Assessor de Inspeção Interna II, com 09 (nove) vagas; Assessor de Inspeção Externa I, com 01 (uma) vaga e Assessor de Inspeção Externa II, com 15 (quinze) vagas, com vencimentos constantes do Anexo IX da Lei Complementar nº 117/2013, com as modificações introduzidas por esta lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei passarão a integrar o Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura, mediante a sua inserção ao Anexo referido no artigo antecedente, ficando a Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária responsável pela regular atualização do lotacionograma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda em 23 de agosto de 2016.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

**ANEXO IX – (Lei Complementar nº 117/2013)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA**

| Unidade | Cargo | Qtde | Salário |
|--|--|----------|----------|
| Gabinete do Secretário de Fomento a Agropecuária | Secretário Municipal de Fomento a Agropecuária | 1 | 7.237,61 |
| Coordenadoria Geral de Fomento a Agropecuária | Coordenador Geral de Fomento Agropecuária | 1 | 3.514,43 |
| Assessor Nível I | 1 | 2.658,17 | |
| Assessor Nível III | 1 | 1.151,89 | |
| Assessor de Inspeção Interna I | 1 | 2.600,00 | |
| Assessor de Inspeção Interna II | 9 | 2.100,00 | |
| Assessor de Inspeção Externa I | 1 | 2.400,00 | |
| Assessor de Inspeção Externa II | 15 | 1.776,00 | |
| Coordenadoria de Fomento a Agropecuária | Coordenador de Fomento a Agropecuária | 1 | 1.772,12 |
| Chefe de Depto de Produção | 1 | 1.417,68 | |
| Chefe de Depto de Fomento a Agricultura Familiar | 1 | 1.417,68 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Resultado de Licitação Tomada de Preço nº06/2016.

A CPL – **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Torna publico para conhecimento dos interessados o resultado da **Tomada de Preço nº. 06/2016, cujo o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS - NOVA FLORESTA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29759/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE/MT E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, tudo em con-



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefones: (65) 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Balanço Patrimonial Prefeitura 2015

APÊNDICE - H

Balanço Patrimonial Prefeitura 2015

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 - Valores em Reais (R\$)

| Especificação | Exercício Atual |
|---|----------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 17,300,125.40 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 5,819,748.93 |
| CRÉDITOS A CURTO PRAZO | 10,602,693.20 |
| CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | 0.00 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 10,602,693.20 |
| CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER | 0.00 |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO | 818,155.39 |
| ESTOQUES | 59,527.88 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | 50,241,795.20 |
| INVESTIMENTOS | 16,479.62 |
| PARTICIPAÇÕES PERMANENTES | 16,479.62 |
| PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL | 16,479.62 |
| IMOBILIZADO | 50,225,315.58 |
| BENS MÓVEIS | 7,379,504.32 |
| BENS IMÓVEIS | 42,845,811.26 |
| TOTAL DO ATIVO | 67.541.920,60 |

| Especificação | Exercício Atual |
|--|----------------------|
| PASSIVO CIRCULANTE | 5.301.677,42 |
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO | 2.075.152,30 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | 49.000,00 |
| FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO | 2.251.718,37 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO | 78.551,60 |
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO | 847.255,15 |
| PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 450.504,10 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO | 0,00 |
| OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO | 450.504,10 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 61,789,739.08 |
| RESULTADOS ACUMULADOS | 61,789,739.08 |
| TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 67.541.920,60 |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Município: PONTES E LACERDA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Ordenador de Despesa: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Contador: ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64

Exercício: 2015 - Valores em Reais (R\$)

| Especificação | Exercício Atual |
|---|----------------------|
| I - ATIVO | |
| ATIVO FINANCEIRO | 5.819.748,93 |
| ATIVO PERMANENTE | 61.722.171,67 |
| TOTAL DO ATIVO | 67.541.920,60 |
| II - PASSIVO | |
| PASSIVO FINANCEIRO | 15.064.158,73 |
| PASSIVO PERMANENTE | 499.504,1 |
| TOTAL DO PASSIVO | 15.563.662,83 |
| III – SALDO PATRIMONIAL (I - II) | 51.978.257,77 |

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64

Exercício: 2015 - Valores em Reais (R\$)

| Especificação | Exercício Atual | Especificação | Exercício Atual |
|---|---------------------|--|----------------------|
| EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS | 5.287.486,39 | EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 44.089.425,78 |
| GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR | 355.626,03 | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR | 42.171.707,62 |
| DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER | 2.508.913,18 | OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR | 1.917.718,16 |
| DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR | 742.491,49 | | |
| OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR | 1.680.455,69 | | |

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
EXERCÍCIO: 2015

| Especificação das Destinações de Recursos | Exercício Atual (R\$) |
|---|------------------------------|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | -4.726.927,30 |
| RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO | -1.301.377,08 |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação | -1.395.087,27 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE | 87.778,09 |
| Transferências do FUNDEB 60% | 0,00 |
| Transferências do FUNDEB 40% | -17.697,38 |
| Transferência de Convênios – Educação | 23.629,48 |
| RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE | -644.273,27 |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -737.756,93 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União | 535.950,83 |
| Transferência de Convênios – Saúde | -25.477,49 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado | -416.989,68 |
| RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL | 364.040,34 |
| Transferência de Convênios - Assistência Social | 0,00 |
| Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 318.056,01 |
| Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social | 45.984,33 |
| OUTROS RECURSOS VINCULADOS | -2.936.697,68 |
| Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 43.846,59 |
| Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP | 48.534,84 |
| Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | -2.766.567,15 |
| Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | -262.511,96 |
| RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE BENS | 825,19 |
| Alienação de Bens | 825,19 |
| RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS RECEITAS | 0,00 |
| Remuneração de Depósitos Bancários | 0,00 |
| TOTAL | -9.244.409,80 |